

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo materiais Médico-hospitalares da Sub-Especialidade do "DEPARTAMENTO DE CIRURGIA PLÁSTICA" da UNACON do Hospital Regional de Cacoal - HRC E Hospital de Base Ary Pinheiro (Próteses Mamárias, Expansores de Tecido Mamário e Agulha para marcação de nódulo) - EXERCÍCIO 2024/2025.

Tipo: MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM. Método De Disputa: ABERTA. **(PARA OS ITENS 01, 02 e 03 aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO com a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP e PARA OS DEMAIS ITENS, adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas.)**

Valor Estimado: R\$ 522.223,08

Data de Abertura: 23 de novembro de 2023 as 10h00m. (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243. Porto Velho/RO, 31 de outubro de 2023.

Ivanir Barreira de Jesus

Pregoeira - SUPEL/RO

Protocolo 0042259966

Portaria nº 142 de 01 de novembro de 2023

Designa membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, bem como conjunto de pregoeiros com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que atribui à autoridade competente do órgão promotor da licitação o direito de designar pregoeiros e membros da equipe de apoio; e

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para desempenhar a função de Pregoeiro(a), conduzindo os certames dos pregões:

- I - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;
- II - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;
- III - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;
- IV - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- V - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VI - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VII - Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º *****012;
- VIII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839
- XIX - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886;
- X - Rogério Pereira Santana, matrícula n.º *****135; e
- XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353.

Parágrafo único. Ficam designados à função de Pregoeiro(a) Substituto(a) os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588;
- II - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º *****123;
- III - João Vítor Rodrigues de Souza, matrícula n.º *****886
- IV - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

- V - Maíza Braga Barbetto, matrícula n.º *****844;
VI - Marcos Silva Almeida Junior, matrícula n.º *****429;
VII - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800;
VIII - Samir Paiva do Espírito Santo, matrícula n.º *****778
IX - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio:

- I - Adriana de Oliveira da Silva, matrícula n.º *****763;
II - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;
III - Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º *****237;
IV - Ana Caroline Silva Ferreira, matrícula n.º *****243;
V - Ana Nyanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137
VI - Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º *****779;
VII - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;
VIII - Fernanda Kathleen de Oliveira Vicente, matrícula n.º *****234;
IX - Gleidson Santos Oliveira, matrícula n.º *****532;
X - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;
XI - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;
XII - Jéssica Bazán Padilha Graciliano, matrícula n.º *****071;
XIII - Jhonatha Diogo Siqueira, n.º *****590
XIV - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;
XV - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;
XVI - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;
XVII - Marcos Felipe Santos Silva, matrícula n.º *****049;
XVIII - Maria Adriana Reis de Menezes, matrícula n.º *****810;
XIX - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****196;
XX - Matheus Breves Chixaro Lobo, matrícula n.º *****032;
XXI - Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º *****676;
XXII - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;
XXIII - Rita de Cássia Ferreira Dantas, matrícula n.º *****870;
XXIV - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701;
XXV - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478
XXVI - Saulo Freires Lima, matrícula n.º *****229;
XXVII - Sidmar Wesley Correa dos Santos n.º ***** e
XXVIII - Tatiana Christine Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493;

Parágrafo único. Os servidores indicados no parágrafo único, do Art. 1º, desempenharão a função de membro de Comissão de Processamento e Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023 (id. SEI! 0040085313), publicada no DOE n.º 135, pp. 25-26, de 19 de julho de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0043188336

AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº. 3/2023/SETUR-CTUR.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0038.000850/2023-85

OBJETO: CONVOCAÇÃO dos guias de turismo, influenciadores digitais, profissionais da imprensa televisiva e agentes de viagem e turismo que tenham interesse em participar da 6ª edição do FAMTOUR.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Presidente de Comissão nomeada na Portaria Nº 147/2022/SUPEL-CI de 29 de setembro de 2022, Torna público que se encontra aberto o prazo para credenciamento dos interessados em participar da 6ª **edição do FAMTOUR**. O período para **inscrição** será **a partir da data da publicação até às 23h59 do dia 10/11/2023**, exclusivamente **através do e-mail: famtour.setur.ro@gmail.com**,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 482/2023/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da Portaria nº 142/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 01 de novembro de 2023, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 482/2023/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO adjudicação, POR GRUPO, método de disputa: ABERTO. PARA O LOTE 04 adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas, e PARA OS DEMAIS LOTES Aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os [Decretos Estaduais nº 26.182/2021, Nº 16.089/2011, Nº 18.340,13 e alterações, e suas alterações,](#) e [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessada à **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0036.016822/2023-08
OBJETO:	Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO para aquisição de bens e serviços comuns, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo PARA PROCEDIMENTOS DE "Órtese, Próteses e Materiais Especiais - ORTOPIEDIA NÃO constantes na Tabela do SUS (SIGTAP), para atender os procedimentos CIRÚRGICOS DE ORTOPIEDIA, a serem realizadas pelo Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II e Hospital de Retaguarda de Rondônia - HC, com fornecimento de material em Regime de Comodato, para uso no período de 12 (doze) meses, exercício de 2023-2024 conforme características técnicas especificadas descritas nestes autos.
PROGRAMA DE TRABALHO:	17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30 - Material de consumo

FONTE DE RECURSO:	<p>0100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (Recursos Ordinários)</p> <p>0110 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde)</p> <p>0300 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (Recursos Ordinários)</p> <p>0310 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde)</p> <p>0213 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente (Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos)</p> <p>0613 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores (Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos)</p> <p>0209 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente (Recursos do Sistema Único de Saúde)</p> <p>0609 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores (Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)</p>
VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 37.157.169,85
DATA DE ABERTURA:	05 de dezembro de 2023 às 10h00. (Horário de Brasília - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://www.comprasgovernamentais.gov.br/
CÓDIGO DA UASG:	925373
LOCAL:	O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
EDITAL:	O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.rondonia.ro.gov.br/supel . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212-9243

NOTA

INFORMAMOS AOS LICITANTES QUE MEDIANTE A AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS DE ALGUNS ITENS POR OCASIÃO DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRITIVOS SIMILARES. TODAVIA, PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER OS DESCRITIVOS INFORMADOS NA SAMS - ANEXO III DO EDITAL, A QUAL CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDELÍGNAS DOS ITENS.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 142/GAB/SUPEL**, publicada no DOE do dia 01 de novembro de 2023, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **482/2023/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR GRUPO**, método de disputa: **ABERTO. PARA O LOTE 04** adota-se a exclusiva participação de **Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas**, e **PARA OS DEMAIS LOTES** aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a s [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os [Decretos Estaduais nº 26.182/2021](#), [nº16.089/2011](#) e [Nº.21.675/2017](#), [Nº 18.340/2013](#), [Nº 24.082/2019](#), [Nº 25.969/2021](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessada à **Secretaria de Estado da Saúde - SESA/RO**.

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema

eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 05 de dezembro de 2023

HORÁRIO: 10h00m. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº **0036.016822/2023-08**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. Do Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO para aquisição de bens e serviços comuns, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo **PARA PROCEDIMENTOS DE "Órtese, Próteses e Materiais Especiais - ORTOPEDIA NÃO constantes na Tabela do SUS (SIGTAP)**, para atender os procedimentos **CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA**, a serem realizadas pelo **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II e Hospital de Retaguarda de Rondônia - HC**, com fornecimento de material em **Regime de Comodato**, para uso no período de 12 (doze) meses, exercício de 2023-2024 conforme características técnicas especificadas descritas nestes autos.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – [COMPRAS.GOV.BR/CATMAT](https://www.compras.gov.br/catmat), e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

2.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto: Ficam aquelas estabelecidas [no item 3.3. do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3. Local/Horários/Entrega: Ficam aquelas estabelecidas [no item 6.1. do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Prazo/Cronograma de Entrega: Ficam aquelas estabelecidas [no item 6.2. do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5. Da Validade e Garantia do Material: Ficam aquelas estabelecidas [no item 12. do Anexo I – Termo de Referência](#), os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do Recebimento: Ficam aquelas estabelecidas [no item 6.3. do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Das Amostras: Ficam aquelas estabelecidas [no item 8. do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: atendimentosupel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.

3.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.

3.1.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.**

3.1.3. A decisão do (a) Pregoeiro (a) quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a).

3.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme art. 23 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: atendimentosupel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: 69.3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos até a data definida para a sessão inaugural e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. Caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório,

para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do [ANEXO I \(TERMO DE REFERÊNCIA\)](#).

5.2. Como requisito para participação no certame o Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico: **Ciência as regras do edital**, assumindo que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do [ANEXO I \(TERMO DE REFERÊNCIA\)](#).

5.2.1. A falsidade das declarações, que trata o **subitem 5.2**, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Estadual nº 26.182/2021, Edital e nas demais cominações legais.

5.2.2. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

5.3.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br/;

5.3.1.2. PARA O LOTE 04 adota-se a exclusiva participação de **Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas** e **PARA OS DEMAIS LOTES** aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem** a reserva de cota.

5.3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação.

5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.3.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.3.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.3.9. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.2. Sob a forma de consórcio; [conforme motivação exposta no item 20.43 do Termo de Referência](#).

5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com o Órgão/Entidade Contratante, durante o prazo de sanção;

5.4.5.1. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSESADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acórdão nº 902/2012-Plenário, Acórdão nº 3243/2012-Plenário e Acórdão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme [art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93](#).

5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da

Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6. DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

6.1. As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

6.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49 da mesma Lei, para fazer jus aos benefícios previstos.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

8. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente os documentos de habilitação e proposta** conforme as exigências do Edital.

8.1.1. Os licitantes que não anexarem o documento disposto no **item 8.1** serão desclassificados, não podendo alegar desconhecimento da exigência acima.

8.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações.

8.1.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.1.5. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu

nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.6. As **propostas de preços e documentos de habilitação** registradas no Sistema Compras.gov.br, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**”, contendo a **DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRAS.GOV.BR)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta.

8.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo (a) Pregoeiro (a).

8.2.1.1. A vedação de identificação que trata o subitem 8.2.1 refere-se ao cadastramento da proposta no sistema eletrônico de compras.

8.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **COMPRAS.GOV.BR** e as **especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

8.5. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

8.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

8.7. Decorridos 90 (noventa) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no [Item 8.2](#) do Edital.

9.1.1. O(a) Pregoeiro(a) **podrá** suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DECLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

9.3. **AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM DECLASSIFICADAS DO CERTAME PELO(A) PREGOEIRO(A).**

9.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente,

no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> conforme Edital.

9.5. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS e/ou LOTES** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5.1. O lance será realizado considerando o VALOR TOTAL DE CADA ITEM.

9.6. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o **MENOR PREÇO POR GRUPO** ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência.**

9.7. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.8. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

a) 2% (dois por cento) – quando o valor total estimado do item for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00

a) 1% (dois por cento) – quando o valor total estimado do item for superior a R\$ 1.000.000,00

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.15. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.15.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.15.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

9.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

9.16.1. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.16.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

9.16.2.1. Por outro lado, caberá ao licitante acessar o Portal de Compras Governamentais e manter-se atualizado diariamente quanto ao reinício e/ou continuidade de sessão licitatória, não podendo alegar qualquer prejuízo caso assim não o faça.

9.17. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.18. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.19. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, será concedido os benefícios as Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, conforme determina o art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual será **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR;**

9.19.1. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, na forma preconizada no art. 3º, § 2º, incisos II, III, IV e V e art. 45, §2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, após obedecido o disposto nos subitens antecedentes, o sistema Compras.gov.br **classificará automaticamente o licitante que primeiro ofertou o último lance.**

9.20. Nos itens exclusivo ME/EPP, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017, nos seguintes termos:

9.21. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais depois de encerrada a etapa de lances;

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no artigo 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o(a) Pregoeiro(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

10.1.1. O(a) Pregoeiro(a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.1.2.1. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido no item 10.1.2, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente, caso a licitante permaneça inerte, ficando desde já os licitantes cientes.

10.2. O pregoeiro **poderá** solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

11.2.1.3. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no [ITEM 7.1](#) deste edital de licitação;

11.5. **Para ACEITAÇÃO da proposta, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital.**

11.5.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado:

11.5.2. Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento (**proposta ou prospecto**) a solicitação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no [subitem 11.5.1](#) do Edital.

11.5.3. Caso o Pregoeiro entenda necessário, **P O D E R Á** convocar **PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM**, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

11.5.4. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, SOLICITADA NO SUBITEM 11.5, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 1 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, Zip, doc, docx, JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02.

11.5.5. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.

11.6. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

11.7. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.8.1 Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.10. (a) Pregoeiro(a) **poderá** encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

11.13. A(s) empresa(s) participante(s) do certame deverá(ão) apresentar a(s) proposta(s) de preço(s) constando todos os custos envolvidos, onde deverão ser especificados os valores por item constando no final o valor geral a ser pago pela CONTRATANTE.

12. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

12.1. Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições

12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

13. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

13.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.1.3. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

13.1.4. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9242.

13.2. Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO, via telefone 0800 9789001, ou e-mail: css.serpro@serpro.gov.br ou através do formulário eletrônico: <https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?ITEMNUM=2348>.

13.2.1. Ressalvado o disposto no **item 13.1.2**, os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

13.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

13.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

b) **Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

13.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do **Decreto Federal nº 11.476/2023**.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, **podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;**

13.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial - Lei nº 11.101/05 (**recuperação judicial, extrajudicial e falência**) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação

judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento) do valor estimado do GRUPO que o licitante estiver participando.**

b1) No caso do licitante classificado em mais de um item/grupo, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/grupo em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(s)/grupo(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b3) As regras descritas nos itens b.2 e b.3 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro GRUPO

b4) **DESCONSIDERAR A REDAÇÃO DO ITEM 9.3.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA, EM OBSERVÂNCIA AO (ACÓRDÃO 133/2022/PLENÁRIO-TCU).**

13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.7.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, conforme artigo 3º, inciso III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL.

13.7.1.1. Caberá ao corpo técnico (Pregoeiro e Equipe de apoio) da SUPEL/RO, cumprir e fazer cumprir o que preconiza a Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017.

"Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo";

Art. 5º Nas hipóteses do inciso II do art. 3º, e inc. I do art. 4º desta orientação, o licitante interessado poderá deixar de apresentar o ATC que já conste dos sistemas de cadastramento de fornecedores desta Superintendência (CAGEFOR), devendo declarar tal condição no sistema eletrônico público na internet.

Art. 6º O ATC emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento." (INCLUÍDO PELA ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017/GAB/SUPEL, DE 08 DE MARÇO DE 2017)

13.7.2. Para tanto, deverá o licitante/interessado por observância as normas vigentes e/ou sempre que for solicitado, cumprir o que preconiza a Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017, em seu artigo 3º,

incisos II, III e parágrafo único, observando o valor individual de cada produto.

13.7.3. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde. Sendo esta limitada a parcela de maior relevância e ao valor significativo, quando aplicáveis, consoante art. 3º da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017".

13.7.4. Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **porcentual de 5% para cada grupo** desta licitação, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde. Sendo esta limitada a parcela de maior relevância e ao valor significativo, quando aplicáveis, consoante art. 3º da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017".

13.7.5. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

13.7.6. A luz do art. 1º, parágrafo único, da Orientação Técnica n. 02/2017, de 08/03/2017 cominado com o artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal 8.666/93, havendo/ocorrendo ausência dos dados indicados/informações acima descritos, é facultada a Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, realizar diligência para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos (cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros). Caso não sejam encaminhados, a Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado, conforme vejamos:

13.7.6.1. Do art. 1º, parágrafo único, da Orientação Técnica n. 02/2017, de 08/03/2017:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento."

13.7.6.2. Do art. 43, parágrafo 3º, da Lei Federal 8.666/93:

"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"

13.7.8. Conforme Artigo 2º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, seguem as definições a serem consideradas pelos licitantes/interessados:

Art. 2º Das definições:

ATC – Atestado ou declaração de capacidade técnica é o documento apresentado pelo licitante participante do certame licitatório, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para fins de comprovar sua aptidão para desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação.

Compatibilidade em características: comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

Compatibilidade em quantidade: demonstração do montante mínimo exigido para item ou lote, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

Compatibilidade em prazo: comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

Parcela de maior relevância: o conjunto de características e elementos que

individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução.

Valor significativo: relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.

13.7.9. Diante do disposto no Parágrafo Único, art. 3º, da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017, quando a procedimento licitatório se tratar da aquisição de bens e materiais de natureza mais complexas tais como equipamentos médicos, odontológicos, de segurança, eletrônicos, computacionais, não poderá haver a aplicação do inciso I, art. 3º, da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017, cabendo automaticamente a aplicação do inciso II, art. 3º, da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017.

13.8. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico.

13.8.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.8.2. O ENVIO DE TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02.

13.8.3. **TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ANEXADOS NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS – ART. 26, I, DO [DECRETO ESTADUAL N. 26.182/21](#).**

13.9. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

13.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

13.11. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

13.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

13.12.1. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) via *on line*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.

13.13. AS LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas, em respeito ao princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, dispostos no art. 3º, da lei 8.666/93, e no art. 5º. do decreto estadual nº 26.182/21.

13.13.1. EM SEDE DE DILIGÊNCIA, QUE SE DESTINA UNICAMENTE A ESCLARECER E COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, **NÃO SERÁ ADMITIDA A INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO**, CONFORME ART. 43, §3º Lei [nº 8.666/93](#).

13.14. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento

em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do [Decreto Estadual nº 21.675/2017](#).

13.14.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem [13.14.1](#), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

13.15. Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, instituído pela [Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011](#), ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013)**, **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.16. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.16.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) *Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;*
- b) *Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;*

13.16.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

13.17. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.18. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14. DOS RECURSOS

14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, [art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002](#)).

14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Compras.gov.br), devendo o licitante observar as datas registradas.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

14.6 A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das

informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) LOTES ADJUDICANDO-OS.

15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

16.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Decreto Estadual nº 18.340/2013, Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.7. Nos termos do Decreto Estadual 18.340/13 e suas alterações, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.8. Após a homologação da licitação para o registro de preços, deverá ser observado o art. 14 do Decreto nº 18.340/2013.

16.9. Em atendimento ao Art.14, I, do Decreto n. 18.340, de 2013, poderão ser incluídas na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.9. Para o cadastro reserva disposto no item 16.8 o Pregoeiro realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

16.10. CRITÉRIO DE REVISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.11. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos dos art. 21 e 22 do Decreto Estadual nº. 18.340 de 06/11/2013, Art. 23–A do Decreto Estadual nº. 18.871/2014, e Art. 23-B do Decreto Estadual nº 25.969/2021:

Art. 21. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 23. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 23-A. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 23, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23, deste Decreto.

Parágrafo único: A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

16.12. O Decreto Estadual nº 25.969/2021, acresceu o artigo 23-B no Decreto Estadual nº 18.340/2013, dispositivo este que acrescentou à normativa retro a possibilidade de se promover à revisão de preços registrados em ARPs, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado:

Art. 23-B. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado. **(Artigo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 07/04/2021)**

§ 1º. A revisão de preços prevista no **caput** precederá de requerimento: **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 07/04/2021)**

I - Do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou **(Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 07/04/2021)**

II - Pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. **(Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 07/04/2021)**

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no **caput** deste artigo. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 07/04/2021)**

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 07/04/2021)**

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 07/04/2021)**

§ 5º. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 07/04/2021).**

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

17.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

17.3.1. Os valores contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de sua vigência, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001).

17.3.2. Em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado). Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice –reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado) ou IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa e adequar às especificidades do objeto, conforme art. 120 da Lei 8.666/93.

17.3.3. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos nos artigos 4º, 5 e 6 do DECRETO Nº 25.829, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021:

Art. 4º O reajuste em senti do estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou

serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admiti da a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um)ano.

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 3º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

§ 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

§ 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º.

Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

17.3.4. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no Decreto n.25.829/21, na Lei n. 8.666/93 e demais normas correlatas.

18. DO PAGAMENTO

Conforme estabelecido no [item 11. do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme estabelecido no [item 13. do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme estabelecido no [item 14.1. do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme estabelecido no [item 14.2. do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

22. DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido no [item 14.1.11. do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Salientamos que nos autos do 0050.069286/2022-76 DESTINADOS A CIRURGIA ORTOPEDICA, que deu origem a presente aquisição, há a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, anexa sob a Informação nº 1634/2022/SESAU-NPPS (0029439702), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU-NPPS/CPOP, que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual replicamos abaixo.

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Aquisição MATERIAIS DA ÓRTESE E PRÓTESE CONSTANTES E NÃO CONSTANTES NA TABELA SUS PARA ATENDER A DEMANDA DE 2022, materiais de consumo descartáveis para os procedimentos cirúrgicos ortopédicos, visando atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II -HEPSJPII-, por um período de 12 (doze) meses.	
Resposta ao:	Despacho 0029411080.

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
		0100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (Recursos Ordinários)	
		0110 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde)	
		0300 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (Recursos Ordinários)	

<p>17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES</p>	<p>- Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII/SESAU-RO; e - Hospital de Retaguarda de Rondônia - HCAMP/SESAU-RO.</p>	<p>0310 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde) 0213 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente (Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos) 0613 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores (Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos) 0209 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente (Recursos do Sistema Único de Saúde) 0609 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores (Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)</p>	<p>3.3.90.30 - Material de consumo</p>
---	---	---	--

23.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos

orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

24.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

24.1.2. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização.

24.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

24.3. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. [7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002](#) c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

24.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. [4º da Lei nº 10.520/2002](#), **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

24.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

24.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, com base no art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 18.340/13, ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços fixados na ata. Por sua vez, os contratos decorrentes do Sistema de

Registro de Preços poderão ser alterados, observando o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme previsto § 3º do art. 15 do Decreto Estadual nº 18.340/13.

24.13. Conforme Parecer jurídico nº 843/2021/PGE-PCC, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, com base no art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 18.340/13, ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços ficados na ata. Por sua vez, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme previsto § 3º do art. 15 do Decreto Estadual nº 18.340/13.

24.14. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

24.15. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

24.16. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

24.17. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

24.18. Aos Casos Omissos, serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na [Lei Federal nº.10.520](#), de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, e subsidiariamente, na [Lei Federal nº. 8.666](#), de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

24.19. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na [Lei 8.666/93](#).

24.19.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

24.19.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na [Lei nº 8.666/93](#).

24.20. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site www.rondonia.ro.gov.br/supel

24.21. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

24.22. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax **(069) 3212-9243**, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

24.23. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

25.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência (0042520373)

ANEXO II – Quadro Estimativo de preços (0040762611)

ANEXO III - SAMS (0040365860)

ANEXO IV – Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços e Adesão (0042869427)

ANEXO V - Minuta de contrato (0039120237)

Porto Velho-RO, 17 de novembro de 2023

Elaborado por:

Aline Cruz de Oliveira
Comissão de Processamento e Apoio/SUPEL NP

Conferido por:

Marcos da Silva Almeida Junior
Assessor de Licitação - SUPEL/RO

Aprovado por:

Ivanir Barreira de Jesus
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 17/11/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042828274** e o código CRC **C677C99F**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.016822/2023-08

SEI nº 0042828274



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CAFII/SESAU-RO

Nº DO PROCESSO: 0036.016822/2023-08 (Compras: Licitação Pregão Eletrônico-Registro de Preço)

ASSUNTO: Estudo de viabilidade técnica que visa a aquisição de "MATERIAIS DE ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO CONSTANTES EM TABELA SUS" - (placa em titânio para clavícula, parafusos esponjosos com rosca parcial e total, campos cirúrgico, capa de vídeo envelopada, âncora metálica e outros...) - EXERCÍCIO 2023/2024".A aquisição destes materiais é primordial para dar continuidade no planejamento e atendimento da demanda de Cirurgias Ortopédicas do

**Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJP/II, e do
Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRR.**

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
- 1.2. **Modalidade do Certame:** Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 1.3. **Interessado Principal:**
 - 1.3.1. Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII/SESAU-RO; e
 - 1.3.2. Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRR/SESAU-RO.
- 1.4. **Interessado Solidário:** Central de Abastecimento Farmacêutico de Materiais Hospitalares - CAFII/SESAU-RO.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:
- 2.2. **Constituição Federal, arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;
- 2.3. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 2.4. Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.
- 2.5. Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.
- 2.6. Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.
- 2.7. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;
- 2.8. **Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)**, Sistema de Registro de Preços com licitação nas modalidades de concorrência;
- 2.9. **Decreto Federal nº 7.892/2013**, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93;
- 2.10. **Lei nº 10.520, de 17/07/02**: institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 2.11. **Lei nº 8.080/1990**, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*;
- 2.12. **Decreto Estadual nº. 18.340, de 06/11/2013**, Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências;
- 2.13. **Decreto Estadual nº. 24.082, de 22/07/2019**, Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto n. 18.340.
- 2.14. **Decreto Estadual nº. 25.969, de 07/04/2021, publicado dia 12/04/2021**, Acrescenta dispositivos ao Decreto nº. 18.340.
- 2.15. **Decreto Estadual nº 26.182, de 24/06/2021**, que regulamentou integralmente a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica e revogou o Decreto nº 12.205 de 30/05/2006.
- 2.16. **Decreto Federal nº 9.488/2013**, que Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo federal;
- 2.17. **Aplicação do Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 e da Lei Complementar 123/2016** - Neste certame **NÃO** concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 8º e parágrafos, do Decreto Estadual 21.675/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência (TR).
- 2.18. **Dos Princípios Fundamentais do SUS:**
 - 2.18.1. Considerando o princípio fundamental que articula o conjunto de leis e normas que constituem a base jurídica da política de saúde e do processo de organização do SUS no Brasil hoje está explicitado no artigo 196 da Constituição Federal (1988), que afirma: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
 - 2.18.2. Considerando o Art. 6º da Constituição Federal, que fala sobre os direitos sociais:

Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. **Do Objeto**

3.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a implantação de **Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO para aquisição de bens e serviços comuns**, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo **PARA PROCEDIMENTOS DE "Órtese, Próteses e Materiais Especiais - ORTOPIEDIA NÃO constantes na Tabela do SUS (SIGTAP)**, para atender os procedimentos **CIRÚRGICOS DE ORTOPIEDIA, a serem realizadas pelo Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II e Hospital de Retaguarda de Rondônia - HC**, com fornecimento de material em **Regime de Comodato**, para uso no período de 12 (doze) meses, exercício de 2023-2024 conforme características técnicas especificadas descritas nestes autos.

3.1.2. A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPEL/RO monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

3.1.3. **Declaramos para devidos fins que os materiais aqui licitados se tratam de bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, de acordo com o indicado no parágrafo único do artigo 1º da LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

3.1.4. **Declaramos ainda, que os materiais aqui licitados, caso sejam adjudicados, atenderão as necessidades desta secretaria**, desde que estejam em conformidade com os descritivos e/ou as características técnicas solicitadas.

3.2. **Do Objetivo**

3.2.1. **Aquisição de materiais/produtos/insumos pelo período, será de 12 (doze) meses para abastecimento das necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais, além de atender os usuários da Rede SUS/RO.**

3.2.2. Estipular condições para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material **Órtese, Próteses e Materiais Especiais - ORTOPIEDIA NÃO constantes na Tabela do SUS (SIGTAP)**, para atender os procedimentos **CIRÚRGICOS DE ORTOPIEDIA, a serem realizadas pelo Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II e Hospital de Retaguarda de Rondônia - HC**, com fornecimento de material em **Regime de Comodato**, para uso no período de 12 (doze) meses, conforme características técnicas especificadas descritas nestes autos.

3.2.3. Os GRUPOS de materiais são independente por tipo de material conforme a quantidade declarada e descritos no **subitem 3.3.1**

3.2.4. A existência de preços registrados não obriga a Unidade Participante a firmar as contratações que deles poderão advir ficando-lhe facultada a compra conforme a devida necessidade.

3.2.5. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Compras net, prevalecerá o descritivo constante no Edital. Tal processo se enquadra nos valores de tabela SUS.

3.2.6. Tal solicitação será realizada **por GRUPO**, formados por um kits de material que atenda a necessidade de cirurgia conforme o constante no Anexo I - facultando-se ao licitante que o mesmo ficará responsável por apresentar a quantidade de itens suficientes para atender a necessidade do ato cirúrgico.

3.2.7. Ofertar materiais/produtos e insumos médico-hospitalares as unidades de saúde estaduais, para que os profissionais e colaboradores da saúde possam primeiramente estarem paramentados, protegidos e equipados para realização dos atendimentos, intervenções e apoio. Bem como, dar-lhes condições de trabalho corretas e seguras para que possam proceder os atendimentos aos usuários da rede SUS/RO com eficácia, segurança e presteza.

3.2.8. Os materiais se qualificam pela facilidade na identificação que podem ser descritos com características usuais de mercado. Neste sentido, classificam-se como bens comuns, de acordo com o art. 1º da Lei 10.520/02.

3.3. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto**

3.3.1. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo para 12 meses, constante na Planilha abaixo:

MATERIAIS DA ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME										
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT/MÊS HJPII	QUANT/MÊS HC	CONSUMO MENSAL DAS UNIDADES CONSOLIDADO	CONSUMO ANUAL DAS UNIDADES CONSOLIDADO	QUANTIDADE COM MARGEM DE SEGURANÇA DE 25%	QUANTIDADE TOTAL SOLICITADA
	1	ARRUELA LISA EM TITÂNIO	ARRUELA ORTOPÉDICA, EM TITÂNIO LISA 10MM	UND	30	30	60	720	180	900
	2	PLACA PARA CLAVÍCULA MEDIAL 3,5MM INCLUI PARAFUSO	PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PARA CLAVÍCULA MEDIAL - 3,5MM INCLUI PARAFUSO - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	5	5	10	120	30	150
	3	PLACA S DIREITA E ESQUERDA PARA CAVÍCULA EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO	PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO, PARA CLAVÍCULA , 3,5MM INCLUI PARAFUSO - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	5	5	10	120	30	150
	4	PLACA PARA CLAVÍCULA DISTAL EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO	PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PARA CLAVÍCULA - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	2	2	4	48	12	60
	5	PLACA PARA CLAVÍCULA HOOK EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO	PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PARA CLAVÍCULA 12MM, 15MM E 18MM (GANCHO DE PROFUNDIDADE)	UND	3	3	6	72	18	90
	6	PLACA ARTRODESE DE PUNHO EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO	PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO, PARA PUNHO CURVATURA LONGA, CURTA E RETA - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	3	3	6	72	18	90

1

7	PLACA PARA ÚMERO ANTERO MEDIAL DIREITO E ESQUERDO EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO	PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO, PARA ÚMERO ANTERO MEDIAL "BILATERAL" - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	2	2	4	48	12	60
8	PLACA PARA ÚMERO DISTAL LATERAL DIREITO E ESQUERDO EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO	PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PARA ÚMERO DISTAL LATERAL "BILATERAL" - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	3	3	6	72	18	90
9	PLACA PARA ÚMERO PROXIMAL EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO	PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PARA ÚMERO PROXIMAL - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	2	2	4	48	12	60
10	PLACA T EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO	PLACA ORTOPÉDICA, EM TITÂNIO, COMPRESSÃO (DCP) EM "T" - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	14	14	28	336	84	420
11	PLACA T OBLÍQUA DIREITA E ESQUERDA EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO	PLACA EM T PARA RÁDIO DISTAL EM TITÂNIO - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	5	5	10	120	30	150
12	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA - DCP EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO	PLACA ORTOPÉDICA (DCP) EM TITÂNIO - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	12	12	24	288	72	360
13	PLACA 1/3 TUBULAR EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO	PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO 1/3 TUBO (CANA) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	12	12	24	288	72	360
14	PLACA DE RECONSTRUÇÃO EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO	PLACA ORTOPÉDICA, EM TITÂNIO DE RECONSTRUÇÃO, RETA - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	10	10	20	240	60	300
15	PLACA DISTAL DE TIBIA EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO	PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO DISTAL PILÃO TIBIAL - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	2	2	4	48	12	60
16	PLACA PARA PILÃO TIBIAL EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO	PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PARA PILÃO TIBIAL - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	2	2	4	48	12	60
17	PLACA OLÉCRANO EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO	PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PERFIL ANATÔMICO DIREITO E ESQUERDO - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	2	2	4	48	12	60
18	PARAFUSO CORTICAL COM CABEÇA ROSQUEADA (BLOQUEIO) EM TITÂNIO 3,5MM TODOS OS TAMANHOS	PARAFUSO CORTICAL BLOQUEIO, EM TITÂNIO 3,5MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	95	95	190	2280	570	2850
19	PARAFUSO CORTICAL AUTO ROSQUEANTE EM TITÂNIO 3,5MM TODOS OS TAMANHOS	PARAFUSO CORTICAL, EM TITÂNIO 3,5MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	95	95	190	2280	570	2850
20	PARAFUSO CORTICAL ROSCA PARCIAL EM TITÂNIO 3,5MM TODOS OS TAMANHOS	PARAFUSO CORTICAL EM TITÂNIO - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	15	15	30	360	90	450

21	PARAFUSO ESPONJOSO COM ROSCA PARCIAL EM TITÂNIO 4,0MM TODOS OS TAMANHOS	PARAFUSO ESPONJOSO, EM TITÂNIO 4,0MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	28	28	56	672	168	840
22	PARAFUSO ESPONJOSO COM ROSCA TOTAL EM TITÂNIO 4,0MM TODOS OS TAMANHOS	PARAFUSO ESPONJOSO, EM TITÂNIO 4,0MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	28	28	56	672	168	840
23	PLACA BLOQUEDA PARA RÁDIO DISTAL DIREITA.	PLACA BLOQUEDA PARA RÁDIO DISTAL DIREITA. VARIOS VÁRIOS TAMANHOS, INCLUINDO PARAFUSOS	UND	14	20	34	408	102	510
24	PLACA BLOQUEDA PARA RÁDIO DISTAL ESQUERDA.	PLACA BLOQUEDA PARA RÁDIO DISTAL ESQUERDA. VARIOS VÁRIOS TAMANHOS, INCLUINDO PARAFUSOS	UND	14	20	34	408	102	510

Para o vencedor dos itens do Grupo será necessário que a empresa forneça materiais em Regime de Comodato para utilização dos insumos, conforme informações constantes no Item 3.3.2 do Termo de Referência.

MATERIAIS DIVERSOS - CIRURGICOS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT/MÊS HJPII	QUANT/MÊS HC	CONSUMO MENSAL DAS UNIDADES CONSOLIDADO	CONSUMO ANUAL DAS UNIDADES CONSOLIDADO	QUANTIDADE COM MARGEM DE SEGURANÇA DE 25%	CONSUMO TOTAL CONSOLIDADO ARREDONDA
2	25	CAMPO CIRURGICO ANTIMICROBIANO COM ADESIVO ACRILICO	CAMPO PLÁSTICO CIRÚRGICO: CAMPO CIRÚRGICO INCISIONAL ANTIMICROBIANO, COM ADESIVO ACRILICO HIPOALÉRGICO. MEDIDAS APROXIMADAS DE: ÁREA TOTAL 60CM X 40 CM E ÁREA INCISIONAL 50CM X 40 CM (PARA OS PROCEDIMENTOS DE JOELHO, QUADRIL E OMBRO).	UND	100	50	150	1800	450	2250
	26	CAMPO CIRURGICO INCISIONAL IODOFORADO. TAMANHO 44X35CM; 66X60CM; E 66X85CM	CAMPO CIRURGICO INCISIONAL IODOFORADO - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	100	50	150	1800	450	2250
	27	CAPA DE VÍDEO ENVELOPADA PARA ARTROSCOPIA DESCARTÁVEL. TAMANHO 15X250CM	CAPA DE VIDEO PARA ARTROSCOPIA	UND	400	0	400	4800	1200	6000

Para o vencedor dos itens do Grupo será necessário que a empresa forneça materiais em Regime de Comodato para utilização dos insumos, conforme informações constantes no Item 3.3.2 do Termo de Referência.

IMPLANTES ESPECIAIS DESCARTÁVEIS - ORTOPÉDICO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT/MÊS HJPII	QUANT/MÊS HC	CONSUMO MENSAL DAS UNIDADES CONSOLIDADO	CONSUMO ANUAL DAS UNIDADES CONSOLIDADO	QUANTIDADE COM MARGEM DE SEGURANÇA DE 25%	CONSUMO TOTAL CONSOLIDADO ARREDONDA
	28	ANCORA METÁLICA COM AGULHA, MONTADA COM FIO FIBER E CABO	ÂNCORA CIRURGICA - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	10	0	10	120	30	150

3	29	ANCORA METÁLICA COM AGULHA, MONTADA COM FIO FIBER E CABO TAMANHO 3.5MM E 5.0MM	ÂNCORA CIRURGICA - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	10	10	20	240	60	300
	30	ANCORA ABSORVIVEL MONTADA COM FIO E CABO DE TAMANHOS 3.1 ATÉ 5.5MM	ANCORA ABSORVIVEL MONTADA COM FIO E CABO.	UND	10	50	60	720	180	900
	31	MINI ANCORA COM AGULHA MONTADAS COM FIO E CABO DE TAMANHO 1.2MM ATÉ 2.7MM	MINI ANCORA COM AGULHA MONTADAS COM FIO E CABO.	UND	10	50	60	720	180	900
	32	DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO 1.8MM ATÉ 3.5MM	DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO	UND	0	50	50	600	150	750

Para o vencedor dos itens do Grupo será necessário que a empresa forneça materiais em Regime de Comodato para utilização dos insumos, conforme informações constantes no Item 3.3.2 do Termo de Referência.

IMPLANTE - BUCOMAXILOFACAL

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT/MÊS HJPII	QUANT/MÊS HC	CONSUMO MENSAL DAS UNIDADES CONSOLIDADO	CONSUMO ANUAL DAS UNIDADES CONSOLIDADO	QUANTIDADE COM MARGEM DE SEGURANÇA DE 25%	CONSUMO TOTAL CONSOLIDADO ARREDONDA
4	33	BARRA DE ERICH - 100CM	BARRA ERICH, AÇO INOXIDÁVEL - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	3	0	3	36	9	50

Para o vencedor dos itens do Grupo será necessário que a empresa forneça materiais em Regime de Comodato para utilização dos insumos, conforme informações constantes no Item 3.3.2 do Termo de Referência.

MATERIAIS DIVERSOS CIRURGICOS - ORTOPÉDICOS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT/MÊS HJPII	QUANT/MÊS HC	CONSUMO MENSAL DAS UNIDADES CONSOLIDADO	CONSUMO ANUAL DAS UNIDADES CONSOLIDADO	QUANTIDADE COM MARGEM DE SEGURANÇA DE 25%	CONSUMO TOTAL CONSOLIDADO ARREDONDA
5	34	FIO PARA CERCLAGEM AÇO	FIO MALEÁVEL DECERCLAGEM EM AÇO, PARA CIRURGIA ORTOPÉDICA - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	14	14	28	336	84	420
	35	FIO POLIÉSTER TRANÇADO Nº 2	USO EM CIRURGIA ORTOPÉDICA/DIAMETRO Nº 2 FIO 75 CM CURVA 1/2 PONTA T AG.4,0 CM.	UND	10	30	40	480	120	600
	36	FIO POLIÉSTER TRANÇADO Nº 5	USO EM CIRURGIA ORTOPÉDICA. DIAMETRO Nº 5 FIO 75 CM CURVA 1/2 PONTA TC AGULHA 4,8CM	UND	30	65	95	1140	285	1425
	37	BARRA DE ERICH 50CM	BARRA DE ERICH 50CM	UND	10	0	10	120	30	150
	38	FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX Nº 0	FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX PARA USO EM CIRURGIA ORTOPÉDICA	UND	20	20	40	480	120	600
	39	FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX Nº 1	FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX PARA USO EM CIRURGIA ORTOPÉDICA	UND	40	20	60	720	180	900
	40	FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX Nº 2	FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX PARA USO EM CIRURGIA ORTOPÉDICA	UND	25	20	45	540	135	675
	41	FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX Nº 5	FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX PARA USO EM CIRURGIA ORTOPÉDICA	UND	0	20	20	240	60	300
42	LUVA DE ARTROSCOPIA	CAPA DE MICROCÂMERA (LUVA DE ARTROSCOPIA) CAPA MALEÁVEL TRANSPARENTE, MATERIAL ATÓXICO, MEDINDO 15 X 300CM, EXTREMIDADE COM ALÇAS, VEM ESTÉRIL.	UND.	25	0	25	300	75	380	

Para o vencedor dos itens do Grupo será necessário que a empresa forneça materiais em Regime de Comodato para utilização dos insumos, conforme informações constantes no Item 3.3.2 do Termo de Referência.

IMPLANTE CIRURGICO - BUCOMAXILOFACIAL

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT/MÊS HJPII	QUANT/MÊS HC	CONSUMO MENSAL DAS UNIDADES CONSOLIDADO	CONSUMO ANUAL DAS UNIDADES CONSOLIDADO	QUANTIDADE COM MARGEM DE SEGURANÇA DE 25%	CONSUMO TOTAL CONSOLIDADO ARREDONDA
6	43	TELA CIRURGICA	TELA DE USO CIRURGICO, TITÂNIO, PRÉ MOLDADA, CIRURGIA DE BUCOMAXILO FACIAL ORBITAL	UND	2	0	2	24	6	30

Para o vencedor dos itens do Grupo será necessário que a empresa forneça materiais em Regime de Comodato para utilização dos insumos, conforme informações constantes no Item 3.3.2 do Termo de Referência.

3.3.2. Para o vencedor dos itens do Grupo 1 será necessário que a empresa forneça materiais em Regime de Comodato para utilização dos insumos, conforme informações constantes nas tabelas abaixo:

REGIME DE COMODATO PARA OS GRUPOS ABAIXO RELACIONADOS, CONFORME CONTRATO

GRUPO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO CONFORME MATERIAL	QUANTIDADE DE CAXA DE INSTRUMENTAL ESPECIFICA	QUANT CAXIA DE APOIO (BÁSICA) PARA CIRURGIA
1	MATERIAIS DA ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME	4	2
2	MATERIAIS DIVERSOS - CIRURGICOS	2	2
3	IMPLANTES ESPECIAIS DESCARTÁVEIS - ORTOPÉDICO	2	Não requer
5	MATERIAIS DIVERSOS CIRURGICOS - ORTOPÉDICOS	2	Não requer
6	IMPLANTE CIRURGICO - BUCOMAXILOFACIAL	1	Não requer
7	INSTRUMENTAL DIVERSO - ORTOPÉDICO	2	Não requer

3.3.3. Dos componentes constantes na Caixa Básica Ortopédica:

COMPONENTES DA "CAIXA BÁSICA ORTOPÉDICA"			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	ALICATE UNIVERSAL CORTE ATÉ 1MM	PEÇA	2
2	ALICATE DE BICO FINO DE INOX - PARA CORTES FIOS MALEÁVEIS	PEÇA	2
3	ALICATE DE BICO FINO CHATO DE INOX	PEÇA	2
4	ALICATE RICARDÃO - DE 24"	PEÇA	2
5	ALICATE RICARDÃO/RICARDINHO DE 14"	PEÇA	2
6	ALICATE DUPLA FORÇA GRANDE CORTE FRONTAL DE INOX	PEÇA	2
7	ALICATE DUPLA FORÇA GRANDE CORTE LATERAL DE INOX	PEÇA	2
8	ALICATE SEGURA, CORTA E DOBRA FIOS DELICADOS DE INOX - CORTE ATÉ 3,2MM	PEÇA	2
9	ALICATE CORTE FRONTAL PEQUENO P/ FIOS DE INOX	PEÇA	2
10	ALICATE BICO MEIA CANA INOX COM WIDEA COM CORTE ATÉ 1,0MM	PEÇA	2
11	ALICATE PARA CERCLAGEM P/ FIOS MALEÁVEIS DE INOX	PEÇA	2
12	MARTELO UNIVERSAL DE 22CM X A(G) 350	PEÇA	2
13	OSTEOTOMO LAMBOTTE FACA RETO - 06MM - 10MM	PEÇA	2
14	OSTEOTOMO LAMBOTTE FACA RETO - 06MM - 14MM	PEÇA	2
15	OSTEOTOMO LAMBOTTE FACA RETO - 06MM - 16MM	PEÇA	2
16	PINÇA CIZALHA RUSKIN LISTON - CURVA	PEÇA	2
17	PINÇA CIZALHA RUSKIN LISTON - RETA	PEÇA	2
18	PINÇA CIZALHA STILLE LISTON DUPLA ARTICULAÇÃO - CURVA - 27MM	PEÇA	2
19	PINÇA CIZALHA STILLE LISTON DUPLA ARTICULAÇÃO - RETA - 27MM	PEÇA	2
20	PINÇA CIZALHA LISTON RETA - 16MM	PEÇA	2
21	PINÇA CIZALHA LISTON RETA - 23MM	PEÇA	2

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. DO INTERESSE PÚBLICO NA DESPESA:

4.1.1. **Considerando** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade;

4.1.2. **Considerando** que o cenário atual demanda aumento de consumo de insumos tendo em vista o tratamento de pacientes e o combate ao Covid-19.

4.1.3. **Considerando** a demanda de atendimento da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) que contempla para si uma estrutura de proporções significativas que envolvem Gerências Regionais, Gerências Administrativas, Hospitais, Pronto-Socorro, Laboratórios e Ambulatórios. Salientando que os serviços prestados por estas Unidades supracitadas possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado sob pena de aumento da incidência de óbitos, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo final SALVAR VIDAS. Este processo implica em atendimentos a pacientes que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos os graves e agudos, são vítimas da violência urbana, dos acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, de enfermidades, moléstias, epidemias.

4.1.4. **Considerando** ainda o **Plano Estadual de Saúde 2020/2023** que demonstra as demandas mais recorrentes no que tange aos atendimentos relacionados a rede de atendimento à saúde e tem como função importante o planejamento com a finalidade promover a continuidade e o aprimoramento ao modelo de gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, visando fortalecer o planejamento-orçamento para as prioridades, indicadores de desempenho, monitoramento e apoio à execução, bem como, alinhamento com as prioridades estratégicas do governo e a atuação concreta das ações de saúde.

4.1.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição destes materiais tem como base a **SAMS 0037819271**, enquadra-se no Decreto Estadual nº 18.340/2013, **com base no artigo 3º, inciso I, II, III.**

4.1.6. No Brasil, a classificação dos materiais hospitalares é realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos, servindo como referência para a avaliação técnica dos materiais ofertados.

4.1.8. Equipamentos e materiais de saúde ou "produtos correlatos" são aparelhos, materiais ou acessórios cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, ópticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.

4.1.10. Este universo, para fins de aplicação da legislação sanitária, compreende os seguintes produtos definidos na Portaria nº 2.043, de 12 de dezembro de 1994 e Portaria SVS nº 686, de 27 de agosto de 1998.

4.1.12. Por fim, a previsão da despesa correrá conforme estipulado no **PPA: 2020/2023**, sendo que o objeto a ser contratado compõe uma estratégia de apoio administrativo, seguindo o fluxo de atividades na prestação de interesse coletivo e de Saúde Pública no Estado de Rondônia.

4.1.15. O Estado de Rondônia é pleno da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde inserida no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando-se os princípios constitucionais de equidade e igualdade, às ações de saúde de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste país.

4.2. **DA NECESSIDADE DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JP II (0028424945):**

4.2.1. Considerando que todas as caixas utilizadas nos procedimentos cirúrgicos de Ortopedia deverão conter o instrumental específico para sua implantação dos insumos. Tais instrumentais devem ser, específico para cada modelo de Implante ou Próteses e que os mesmos deverão ser substituídos quando considerados desgastados ou quebrados, no caso de brocas quando da perca do corte ou então nas condições de entortamento e outros. Fato é que não é comum relacionar os quais instrumentais necessários para realização dos procedimentos devido à diversidade de modelos, de desenhos e de especificações técnicas dos Implantes e Próteses utilizadas nas Cirurgias Ortopédicas ou somente os de uso comum.

4.2.2. Considerando que todos os componentes de cada um dos itens/ caixas cirúrgicas, devem ser compatíveis, por motivos técnicos utilizados em cirurgias ortopédicas, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos e marcas não compatíveis pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente. Fica registrado que a contratada mesmo não apresentando algum item no anexo acima, reforço que o mesmo poderá ser solicitado para empresa justificando tal necessidade extrema.

4.2.3. "A área de urgência e emergência constitui-se em um importante componente da assistência à Saúde. A crescente demanda por serviços nesta área, nos últimos anos, devido ao aumento do número de acidentes, da violência urbana e à insuficiente estruturação da rede, tem contribuído decisivamente para a sobrecarga de serviços de urgência e emergência disponibilizados para o atendimento da população. Considerando que o atendimento integral à saúde é um direito social e abrange a atenção primária, secundária e terciária, com garantia de fornecimento de equipamentos necessários para a promoção, prevenção, assistência e reabilitação. Considerando que o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais aos usuários do sistema único de saúde contribui para melhorar suas condições de vida, sua integração social, minorando a dependência e ampliando suas potencialidades laborativas e as atividades de vida diária.

4.2.4. Os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade, atendendo inúmeras cirurgias ortopédicas em casos de média e alta complexidade.

4.2.5. Há inúmeras possibilidades de se empregar materiais de órtese e prótese na área da medicina ortopédica e na fisioterapia como: próteses articulares ósseas, os quais podem contribuir transitariamente para a recuperação da estrutura óssea do paciente ou até mesmo substituir permanentemente membros, em casos mais graves. Considerando que a Unidade de Saúde deve dispor do material específico para atender a cada tipo de fratura e que existe uma enorme variedade de combinações de materiais para atender a cada caso, opta-se por adquirir os materiais para órtese e prótese em sistema de kits de cirurgias, onde seja disposto no ato cirúrgico todos os tamanhos dos devidos componentes a serem implantados e caso tenha necessidade será no sistema de consignação, pois pagando -se apenas pelo material efetivamente utilizado. Cumpre salientar, que o sistema de consignação é uma maneira viável financeiramente pois, o Estado paga apenas o material efetivamente utilizado na cirurgia.

4.2.6. A ortopedia cada vez mais se preocupa com abordagens fisiológicas e mínimos distúrbios dos tecidos moles devido a importância de fatores biológicos na fixação interna e a relevância destes na consolidação da fratura.

4.2.7. Com o avanço tecnológico em relação aos materiais utilizados na osteossíntese aumenta em grande velocidade.

4.2.8. A utilização de Materiais Bloqueados (titânio) apresenta como principal característica, a fixação dos parafusos às placas através dos furos rosqueados, o que permite estabilidade angular e grande resistência. Apresentam baixo contato ósseo pelo seu desenho na parte inferior, o que minimiza os danos ao periósteo com sua aplicação. Bem como o uso de sistemas de âncoras de titânio indicadas para fixação de tecidos moles em osso, para cirurgia tradicional **aberta** e para procedimentos artroscópicos.

4.2.9. O Sistema de Placas e Parafusos para Pequenos e Grandes Fragmentos Fixação Rígida é formado por um conjunto de dispositivos implantáveis por via cirúrgica, cujo uso previsto é de longo prazo, indicado para procedimentos de síntese óssea nas regiões de extremidades do corpo, nomeadamente membros superiores e inferiores. Para propósitos de indicação de uso, os produtos destinados ao uso nos membros superiores se aplicam à clavícula, à ulna, ao rádio e a todos os ossos das mãos. Já os produtos destinados ao uso nos membros inferiores se aplicam aos ossos dos pés. O produto tem como princípio de funcionamento a atuação como um fixador interno, através do bloqueio mecânico entre as placas e os parafusos que compõem o sistema, que propicia uma construção mecânica de ângulo fixo entre placa, parafusos e ossos tratados, configurando vantagens no tratamento de ossos osteopênicos (se caracteriza por um desarranjo na microarquitetura do osso, levando a uma diminuição e fragilidade da densidade mineral óssea) e/ou que apresentem fraturas multifragmentadas (o osso é quebrado em vários fragmentos). Como resultado da fixação, os parafusos não dependem de interações compressivas entre placa e osso para a manutenção da estabilidade, o que preserva a saúde vascular dos tecidos ósseos subjacentes, além de permitir rapidamente que o paciente volte a realizar atividades, o principal objetivo desse tipo de fixação, tendo em vista a aceleração do processo de osteossíntese, a partir da estimulação mecânica natural de acordo com a Lei de Wolff {forma como o osso se adapta à carga que lhe é imposta}, e Âncoras auxiliando em Reparos do Manguito Rotador, de Bankart, de Lesões do Lábano Antero-posterior Superior, da Separação Acromioclavicular e do Deltóide; Tenodese do Bíceps; Deslocamento Capsular ou Reconstituição Capsulolabral, Pê/Tornozelo, reparo do Tendão, Bunionectomia entre outros.

4.2.10. A placa convencional tem sua estabilidade pela força de atrito existente entre a placa e o osso, e pela força exercida pelos parafusos no osso. Por isso em situações nas quais não se tem uma perfeita redução da fratura, ou a qualidade do osso não permite que se administre o torque ideal para a fixação dos parafusos, o sistema convencional não possui estabilidade suficiente para promover a cicatrização óssea, levando a falha do implante. Já a placa bloqueada é um sistema rígido que não permite movimentação entre os componentes do dispositivo placa, osso e parafuso; conferindo extrema estabilidade e rigidez ao sistema, devido à sua estabilidade angular (sem mudança de ângulo do parafuso em relação a placa) isto é devido ao rosqueamento da cabeça do parafuso aos orifícios da placa.

4.2.11. A utilização do Parafuso Âncora é um implante cirúrgico projetado para a reconstrução de ligamentos ósseos. Possui a capacidade de ancoragem em tecidos ósseos corticais ou esponjosos (nos ossos Fêmur, Tibia, Úmero, Escápula, Mandíbula e outros), através do seu componente Parafuso de Titânio que propicia a resistência necessária para a reconstrução do ligamento com os Fios de Sutura. A variação de tamanhos e modelos permite ao cirurgião escolher o implante ideal, de acordo com as dimensões e as características da fratura do paciente, garantindo assim o sucesso da implantação.

4.2.12. O Fio para Cerclagem é um componente adequado para ser utilizado em cirurgias ortopédicas que envolvam fixação óssea, possibilitando a colocação e ajuste perfeito dos materiais implantáveis, fabricado em Aço Inoxidável (ASTM F 138), com variações de tamanhos e modelos que permitem ao profissional da área médico-hospitalar (Cirurgião) a escolha do implante ideal, ou seja, melhor tamanho, de acordo com as dimensões do paciente, evitando assim o acúmulo e desperdício do fio fora da necessidade que cada caso requer, garantindo assim o sucesso da implantação.

4.2.13. A estabilidade do osso é muito importante no planejamento durante o procedimento cirúrgico, onde determina a quantidade de tensão no local da fratura, e a tensão determinará o tipo de calo ósseo que ocorrerá no local.

4.2.14. A osteossíntese tem por objetivo manter o alinhamento e o comprimento do membro afetado, preservando o foco e o hematoma da fratura, obtendo consolidação rápida. Quando comparadas com as técnicas tradicionais de colocação de placas, as placas bloqueadas oferecem um aumento da fixação em os osteopênicos ou com osteoporose.

4.2.15. O sistema de placa e parafuso bloqueado atua como um dispositivo de ângulos fixo, podendo aumentar a fixação das fraturas onde a conformação e a qualidade óssea não promovem suficiente fixação entre o osso e o parafuso. A placa bloqueada converte a força de cisalhamento em força de compressão na interface osso/parafuso.

4.2.16. Além disso, é de importância ressaltar que a utilização de materiais em titânio apresenta maior biocompatibilidade, ausência de alergia ao níquel, maior resistência à corrosão e filme protetor mais efetivo contra correntes galvânicas já que o material ficará submetido a três ambientes distintos – osso/músculo/tecido. Além disso, o módulo elástico é mais compatível com o osso quando comparado com o aço inoxidável.

4.2.17. Destacamos que nossa unidade já recebeu a solicitação por partes de nossos cirurgiões a utilização dos materiais acima referenciados, e em virtude de não possuímos tais insumos a necessidade do aguardo para transferência para outra unidade hospitalar. A escolha dos materiais se dão em função do traço das fraturas e é uma escolha por parte do cirurgião para melhor atender nossos usuários.

4.2.18. As caixas deverão ser no quantitativo de no mínimo 03 (três) CONTAINERS, com instrumentais por caixa, não é comum relacionar quais instrumentais necessários para realização dos procedimentos devido a diversidade de modelos, de desenhos e de especificações técnicas dos implantes utilizadas nas Cirurgias Ortopédicas. Portanto, todos os componentes de cada um dos itens ou conjuntos/ kits/ caixas cirúrgicas, devem ser compatíveis, por motivos técnicos utilizados em cirurgias ortopédicas, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos e marcas não compatíveis pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente. A Contratação de empresa especializada no fornecimento de material órtese, prótese e materiais especiais constantes na tabela SUS, para atender os procedimentos cirúrgicos realizados no Hospital e Pronto Socorro João Paulo - II, para uso no período de 12 (doze) meses, conforme características técnicas especificadas por seus materiais.

4.2.19. O sistema de aquisição ora proposto propicia prestação e qualidade no atendimento aos usuários, acelerando o processo de recuperação do paciente e ainda colabora para a economia dos cofres públicos, pois evita o acúmulo de material que "sobra" nas caixas de cirurgia, ou que raramente é utilizado. O propósito de kit material em ato cirúrgico é eficaz para economia.

4.2.20. **Materiais do Grupo 1:**

4.2.20.1. A UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS BLOQUEADOS (TITÂNIO) APRESENTA COMO PRINCIPAL CARACTERÍSTICA, A FIXAÇÃO DOS PARAFUSOS ÀS PLACAS ATRAVÉS DOS FUROS ROSQUEADOS, O QUE PERMITE ESTABILIDADE ANGULAR E GRANDE RESISTÊNCIA. APRESENTAM BAIXO CONTATO ÓSSEO PELO SEU DESENHO NA PARTE INFERIOR, O QUE MINIMIZA OS DANOS AO PERÍOSTEO COM SUA APLICAÇÃO. A PLACA BLOQUEADA É UM SISTEMA RÍGIDO QUE NÃO PERMITE MOVIMENTAÇÃO ENTRE OS COMPONENTES DO DISPOSITIVO PLACA, OSSO E PARAFUSO; CONFERINDO EXTREMA ESTABILIDADE E RIGIDEZ AO SISTEMA, DEVIDO À SUA ESTABILIDADE ANGULAR (SEM MUDANÇA DE ÂNGULO DO PARAFUSO EM RELAÇÃO A PLACA) ISTO É DEVIDO AO ROSQUEAMENTO DA CABEÇA DO PARAFUSO AOS ORIFÍCIOS DA PLACA.

4.2.21. **Materiais do Grupo 2:**

4.2.21.1. INDICADO PARA PROCEDIMENTOS ONDE SEJA NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA TÉCNICA ASSÉPTICA E O ISOLAMENTO DA ÁREA A SER TRATADA; INDICADO PARA PROCEDIMENTOS ONDE SEJA NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA TÉCNICA ASSÉPTICA E O ISOLAMENTO DA ÁREA A SER TRATADA; INDICADO PARA PROCEDIMENTOS ONDE SEJA NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA TÉCNICA ASSÉPTICA E O ISOLAMENTO DA ÁREA A SER TRATADA

4.2.22. **Materiais do Grupo 3:**

4.2.22.1. O USO DE SISTEMAS DE ÂNCORAS DE TITÂNIO INDICADAS PARA FIXAÇÃO DE TECIDOS MOLES EM OSSO, PARA CIRURGIA TRADICIONAL **ABERTA** E PARA PROCEDIMENTOS ARTROSCÓPICOS, A UTILIZAÇÃO DO PARAFUSO ÂNCORA É UM IMPLANTE CIRÚRGICO PROJETADO PARA A RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTOS ÓSSEOS. POSSUI A CAPACIDADE DE ANCORAGEM EM TECIDOS ÓSSEOS CORTICAIS OU ESPONJOSOS (NOS OSSOS FÊMUR, TÍBIA, ÚMERO, ESCÁPULA, MANDÍBULA E OUTROS), ATRAVÉS DO SEU COMPONENTE PARAFUSO DE TITÂNIO QUE PROPICIA A RESISTÊNCIA NECESSÁRIA PARA A RECONSTRUÇÃO DO LIGAMENTO COM OS FIOS DE SUTURA. A VARIAÇÃO DE TAMANHOS E MODELOS PERMITE AO CIRURGIÃO ESCOLHER O IMPLANTE IDEAL, DE ACORDO COM AS DIMENSÕES E AS CARACTERÍSTICAS DA FRATURA DO PACIENTE, GARANTINDO ASSIM O SUCESSO DA IMPLANTAÇÃO

4.2.23. **Materiais do Grupo 4:**

4.2.23.1. PARA FIXAÇÃO DE FRATURAS DE MANDÍBULA E MAXILAR, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL.

4.2.24. **Materiais do Grupo 5:**

4.2.24.1. O FIO PARA CERCLAGEM É UM COMPONENTE ADEQUADO PARA SER UTILIZADO EM CIRURGIAS ORTOPÉDICAS QUE ENVOLVAM FIXAÇÃO ÓSSEA, POSSIBILITANDO A COLOCAÇÃO E AJUSTE PERFEITO DOS MATERIAIS IMPLANTÁVEIS, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL (ASTM F 138), COM VARIAÇÕES DE TAMANHOS E MODELOS QUE PERMITEM AO PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR (CIRURGIÃO) A ESCOLHA DO IMPLANTE IDEAL, OU SEJA, MELHOR TAMANHO, DE ACORDO COM AS DIMENSÕES DO PACIENTE, EVITANDO ASSIM O ACÚMULO E DESPERDÍCIO DO FIO FORA DA NECESSIDADE QUE CADA CASO REQUER, GARANTINDO ASSIM O SUCESSO DA IMPLANTAÇÃO.

4.2.25. **Materiais do Grupo 6:**

4.2.25.1. TELA PARA BUCO MAXILO FACIAL, EM TITÂNIO, TAMANHO DE 30X60MM OU 76X100MM, PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BUCO MAXILO

4.2.26. **Materiais do Grupo 7:**

4.2.26.1. INSTRUMENTAL PARA USO EM PROCEDIMENTOS TRAUMATO-ORTOPEDIA

4.2.27. **Materiais do Grupo 8:**

4.2.27.1. INSTRUMENTAL PARA USO EM PROCEDIMENTOS TRAUMATO-ORTOPEDIA

4.3. **DA NECESSIDADE DO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE RONDÔNIA - HRR (0031956154):**

4.3.1. Após a declaração da OMS acerca da pandemia decorrente do vírus sars cov2, causador da covid19, vários entes públicos implementaram diversas ações no sentido de mitigarem os efeitos da doença, tais como, medidas de prevenção ao contágio, reforço na assepsia das mãos, medidas de isolamento, adoção do uso de máscaras em locais fechados e/ou com grande circulação de pessoas.

4.3.2. Em outro viés, visando o enfrentamento aos casos graves da doença, os quais demandavam internação e cuidados médicos, o Estado de Rondônia adquiriu o Centro Materno Infantil Regina Pacis (Autos Sei n. 0036.142434/2020-21), transformando-o no Hospital de Campanha do Estado de Rondônia, o qual foi equipado e estruturado com o fito de garantir um atendimento à altura da gravidade de cada caso, atendendo diversos pacientes de todo o Estado de Rondônia, bem como, do Sul do Amazonas, Acre, norte do estado do Mato Grosso e alguns pacientes advindos da Bolívia.

4.3.3. Considerando a diminuição nos casos de infecção pela covid19, sobretudo por ocasião da distribuição e aplicação das vacinas anti virais, o Hospital de Campanha passou a cada vez receber menos pacientes com quadros da covid19, de modo que, a fim de garantir a continuidade do serviço de saúde, bem como, visando dar destinação ao bem público adquirido, **houve a necessidade de transformar o perfil assistencial deste nosocômio.**

4.3.4. Ao verificar-se a necessidade do perfil a ser adotado por este Hospital, por estratégia da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, deu-se preferência para que este passasse a funcionar como uma unidade de retaguarda do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, considerando que durante o período de maior intensidade da pandemia e do contágio da covid19 (sobretudo nos anos de 2020 e 2021), a fila das cirurgias só aumentou, gerando acúmulo no número de casos represados.

4.3.5. Desta forma, com a efetiva mudança do perfil assistencial desta unidade para retaguarda em "Cirurgias Gerais, Ortopédicas e Ginecológicas" (Sei n. 0036.407158/2021-32), é necessário que o Hospital de Retaguarda acompanhe tais mudanças, sendo assim, é preciso que haja uma estruturação adequada do Hospital quanto a materiais e insumos, de modo a atender tais demandas.

4.3.6. A referida solicitação representa economia para a administração pública e aumento da eficiência do serviço público ofertado, uma vez que, este nosocômio,

que atualmente atua como retaguarda do Hospital e Pronto Socorro JPII (HPJPII) e também do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), recebe pacientes ortopédicos de pequena e média complexidade do HPJPII, que em sua maioria não realizam o procedimento cirúrgico definitivo nem no HPJPII e nem no Hospital de Retaguarda, permanecendo internado apenas aguardando vaga no HBAP e/ou em outras unidades hospitalares da Rede em razão de não dispormos dos instrumentais e insumos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos definitivos.

4.3.7. Com o atendimento da referida solicitação será possível realizar o procedimento cirúrgico que requer o uso de OPME não SUS nesta unidade hospitalar, garantindo ao usuário do SUS uma solução mais rápida, menos transtornos em razão de uma longa internação e o reestabelecimento de sua saúde. Já para a administração pública, incalculável é a economia, uma vez que não precisará manter o paciente ocupando leito hospitalar enquanto aguarda vaga no HBAP, além da economia com o transporte entre unidades. Ainda neste sentido, tal estratégia possibilitará ao HBAP dispor de mais vagas para trabalhar a fila de cirurgias eletivas, há muito tempo estagnadas, e também a dar maior prioridade a procedimentos de maior complexidade. Atualmente dispomos dos dados, conforme TABELA I - MOTIVO DE SAÍDA, que demonstram o grande quantitativo de pacientes ortopédicos que no período entre meados de março e junho de 2022 não realizaram o procedimento cirúrgico no Hospital de Retaguarda e foram transferidos para outras unidades hospitalares. Além dos pacientes que são transferidos sem que se realize o procedimento cirúrgico nesta unidade, um relevante número de pacientes acaba por evadir-se da unidade hospitalar em função da grande ansiedade e tempo de espera.

TABELA I - MOTIVO DE SAÍDA

MOTIVO DA SAÍDA	QUANTIDADE DE PACIENTES ORTOPÉDICOS TRANSFERIDOS
TRANSF. HBAP	184
TRANSF. SANTA MARCELINA	10
TRANSF. SAMAR	1
EVASÃO	36
TOTAL	231

Dados: CENSO2022, Núcleo Interno de Regulação/HC.

4.3.8. Quanto à justificativa das caixas cirúrgicas, considerando que todas as caixas utilizadas nos procedimentos cirúrgicos de Ortopedia deverão conter o instrumental específico para implantação da OPME. Tais instrumentais devem ser, específico para cada modelo de Implante ou Próteses e que os mesmos deverão ser substituídos quando considerados desgastados ou quebrados, no caso de brocas quando da perda do corte ou então nas condições de entortamento e outros. Fato é que não é comum relacionar os quais instrumentais necessários para realização dos procedimentos devido à diversidade de modelos, de desenhos e de especificações técnicas dos Implantes e Próteses utilizadas nas Cirurgias Ortopédicas ou somente os de uso comum.

4.3.9. Considerando que todos os componentes de cada um dos itens/ caixas cirúrgicas, devem ser compatíveis, por motivos técnicos utilizados em cirurgias ortopédicas, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos e marcas não compatíveis pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO EM GRUPO:

4.4.1. Considerando a natureza e características dos itens, isto é, em virtude da homogeneidade que aguardam entre si, e, considerando-se que possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade.

4.4.2. Justifica-se o critério de julgamento - por grupo, em virtude de que a fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto e perda da economia de escala; e/ou redundar em prejuízo à celeridade da licitação; e/ou ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica, considerando as melhores práticas para atendimento célere da atividade fim do material almejado.

4.5. JUSTIFICATIVA PARA COMODATO:

4.5.1. Considerando as regulamentação prevista no Manual de Boas Práticas OPME Min. da Saúde (0038000013), fora escolhido modelo de contratação por comodato devido alguns benefícios viável para Administração Pública tais como:

- Redução dos custos para a aquisição do equipamento, para se tornar patrimônio do estado;
- Os equipamentos necessitariam de manutenção, calibração e reparos ao longo de períodos previstos, faz com que o pagamento pelo equipamento, mais o serviço de manutenção se mostre desvantajoso para o estado. Neste sentido, há que se verificar a necessidade de demandas administrativas para que os serviços sejam efetivamente executados - no atual modo, tratam-se de demandas que a empresa deve arcar;
- Os equipamentos sofrem natural depreciação financeira. Ou seja, perda de valor do bem durante o tempo, por desgaste natural ou por uso, devido à obsolescência ou pela antiguidade do item;
- De mesma forma, os equipamentos aqui informados se tratam de equipamentos que a vida útil dos mesmos se mostram curtas. Deste modo, os equipamentos deveriam ser substituídos e trocados por máquina de tecnologia mais atualizada.
- Com o fornecimento em comodato, o estado passa a ter equipamentos que constantemente são calibrado pela empresa; problemas são solucionados pela mesma; e os equipamentos sobre posse do estado são trocados todos os anos, de acordo com liberação de novas Atas Registradas.

4.5.1.1. Neste sentido, devido a iminente possibilidade de descontinuidade dos serviços relacionados ao presente certame, se torna imperativo que se utilize do meio aqui escolhido para aquisição dos insumos aqui citados.

4.5.2. De modo geral, podemos descrever as seguintes vantagens na aquisição utilizando-se o comodato como meio de aquisição dos insumos constantes nestes autos:

- Não há despesas, pois a disponibilidade é gratuita;
- Maior facilidade em retirar o comodatário caso haja necessidade para o comodante;
- O contrato oferece segurança jurídica, com regras e prazos para utilização do bem;
- Não incide impostos; e
- Sem risco de abandono da propriedade.

4.6. DAS QUANTIDADES:

4.6.1. A metodologia utilizada para estimar e quantificar os insumos a serem adquiridos, conforme tabela do item 3.3.1 foi baseada nos quantitativos que foram levantados a partir da compilação das informações prestadas pela estatísticas do Centro Cirúrgico do Hospital Estadual João Paulo II e Hospital de Retaguarda e pelo crescimento da fila cirúrgicas, gerando um acúmulo de casos represados nos anos de 2021 e 2022.

4.6.2. Justificativa para que haja MARGEM DE SEGURANÇA/RESERVA TÉCNICA nas quantidades levantadas:

4.6.2.1. É comum que haja margem de segurança em procedimentos de aquisição de materiais e equipamentos pela Administração Pública. Isso se deve a algumas razões importantes:

- Atendimento ao requisito de integridade das embalagens** - conforme a recente RDC 665 30 DE março DE 2022/ RDC 204 14 de novembro de 2006 que regulamenta a matéria, as unidades inteiras das embalagens originais de materiais e insumos adquiridos devem ser enviadas às unidades consumidoras.; Assim, para atender a esse requisito e evitar violação de embalagens, devemos considerar uma margem de segurança que suprirá eventuais falhas ou danos nas unidades originais, garantindo que o material chegue às unidades consumidoras em embalagens íntegras e sem violação; **Segundo a norma**, a violação de embalagens é passível de reprovação dos itens, podendo acarretar a devolução e até a multa contratual. Portanto, para nos resguardarmos em caso de danos ocasionais nas embalagens durante o transporte e manuseio, uma margem de segurança é justificável; **Dessa forma**,

asseguramos que receberemos a quantidade efetivamente contratada em unidades de embalagem originais e sem violação, estando em conformidade com a RDC aplicável.

b) **Flutuações nos quantitativos estimados** - mesmo com as melhores projeções, os números de itens solicitados podem variar ao longo do período coberto pelo contrato. Assim, margens de segurança ajudam a suprir eventuais desajustes; **Necessidade de estoque regulador** - principalmente para itens de alto consumo, é recomendável manter um estoque margem de segurança que permita atender à demanda sem interrupções.

c) **Previsão de aumento de demanda** - bases em tendências históricas, pode-se estimar um leve acréscimo de demanda ao longo do período contratual, o que justifica um valor também.

d) Há que se citar os motivos que levaram o normativo estadual a impor, em discordância com o ordenamento federal, que não seja possível o "aditivo" nas quantidades nas Atas de Registro de Preço. Neste caso, o **Tribunais de Contas do Estado** estavam questionando o fato de que, sistematicamente, os entes estaduais estavam solicitando "aditivos" nas quantidades das Atas. Assim sendo, após diversos apontamentos, o normativo estadual orienta que não seja possível se adicionar quantidades aos saldos das Atas de Registro de Preços, mas sim, colocar-se-ia as as margens de segurança dentro das quantidades estimadas, para que não incorramos nem em aditivos em atas, tão pouco em licitar quantidades insuficientes nas licitações.

4.6.2.2. Em suma, considerar uma margem de segurança razoável entre 10% a 30% sobre as quantidades estimadas é uma prática recomendável e baseada em critérios técnicos, que visam assegurar a eficácia e economia dos processos de aquisição. Evidentemente, cada caso demanda uma análise criteriosa das necessidades e peculiaridades.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Considerando que o processo em tela visa o Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO** para aquisição de bens e serviços comuns para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo;

5.2. Considerando que os itens solicitados possuem planilhas com os descritivos que já são padrões de longa data junto a esta CAFII;

5.3. Considerando que fora criado um catálogo de materiais médico-hospitalares descartáveis com o intuito de se buscar melhorias em todo o processo de gestão de insumos por esta CAFII;

5.4. Considerando que esta CAFII gerencia o processo de compras para atender a demanda das unidades de saúde do Estado de Rondônia;

5.5. Considerando que as Unidades de saúde foram consultadas quanto aos quantitativos de estimativas de consumo para o exercício do

5.6. **Informamos que o Estudo Técnico Preliminar - ETP encontra-se no link 0037743922.**

6. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. Do Local e Forma de Entrega:

6.1.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico de Materiais Hospitalares - CAFII, sito à Rua: Santa Bárbara, nº. 4710, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76821-240 – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, **de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h.**

6.1.2. Para entrega o interessado/fornecedor deverá realizar prévio agendamento junto ao CAF-II com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas preferencialmente, pelo link <https://forms.gle/rWcFJTLrGGbz4Hn49>, ou pelo fone: (69) 9.8473-4401 ou através dos e-mails: cafiilogistica@gmail.com e comprascgpm@sesau.ro.gov.br.

6.2. Do Prazo:

6.2.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.**

6.2.2. **O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail cafiilogistica@gmail.com e comprascgpm@sesau.ro.gov.br.

6.2.3. Por se tratar de compras/aquisições para a área/serviços de saúde pública, fica o proponente sujeito a seguintes sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho: **Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.**

6.2.4. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

6.2.5. Após o atraso de 20 (vinte) dias, sem qualquer justificativa por parte do fornecedor, este perderá o direito a entrega, sendo cancelada sua nota de empenho, a aplicada sanção de suspensão do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 01 (um) ano.

6.3. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo:

6.3.1. As aquisições pretendidas consistem em compras com entrega imediata, das quais não resultam obrigações futuras, § 4 do Art. 62 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, sendo dispensável o Termo de Contrato, ficando de responsabilidade da Central de Abastecimento Farmacêutico de Materiais Médico-Hospitalares - CAFII e da sua Comissão de Recebimento, nomeada pela Secretaria Estadual de Saúde - SESAU/RO, por meio do seu Titular, os procedimentos atinentes ao recebimentos e fiscalização das Insumos e materiais médicos descartáveis. Tudo conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.2. **O Recebimento Provisório:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supramencionado dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

6.3.3. **O Recebimento Definitivo:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

6.3.5. Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:

6.4. Embalagem:

6.4.1. o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

6.4.2. A embalagem dos produtos/materiais deverá ser individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, contendo todas as informações conforme legislação da ANVISA, bem como o N° de Registro no Ministério da Saúde.

6.4.3. A Rotulagem e Bulas:

6.4.4. Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;**

6.5. **O Responsável Técnico:** As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

6.6. **Lote** - O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

6.7. **Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;

I) Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

II) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao

subitem anterior.

II) Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

Validade do material	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
06 meses	137 dias	4 meses
1 ano	9 meses	9 meses
2 anos	18 meses	1 ano e 6 meses
3 anos	27 meses	2 anos 3 meses e 18 dias
4 anos	36 meses	3 anos
5 anos	45 meses	3 anos 9 meses e 18 dias
6 anos	54 meses	4 anos e 6 meses
7 anos	63 meses	5 anos 3 meses e 18 dias

6.8. Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:

- Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;
- Condições das embalagens protetoras;
- Observação da presença de precipitados;
- Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;
- Verificação da existência de bulas;
- Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc

6.9. Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a especificação apresentada na proposta de preço ofertado.

6.10. Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(S) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.11. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

6.12. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

6.13. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, **poderá** não sofrer multa, **desde que** informe oficialmente com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

6.14. Depois de esgotado o prazo concedido por este CAFIL, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,4% ao dia até o limite de 10% sobre a parte inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, art. 86 a 88.

6.15. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta CAFIL.

6.16. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanu-faturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

6.17. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

6.18. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;

6.19. A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no **item 3.3.** deste TERMO DE REFERÊNCIA e **SAMS 0037819271** e a proposta da licitante;

6.20. Os materiais hospitalares/penso deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso

6.21. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no art.70 da Lei nº 8.666/93.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).

7.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.

7.3. A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.

7.4. Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.

7.5. **O Registro Sanitário do Produto** - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, e ou Ministério da Saúde ou de sua isenção (ser for o caso). Base legal: Art. 30, IV, do Diploma Federal nº 8.666/93, bem como no art. 12, da Lei Federal nº 6.360/76, que nos certames que visem à aquisição de Drogas, materiais/insumos hospitalares, Insumos farmacêuticos (art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Saneantes domissanitários (Art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Produtos Dietéticos (art. 46, da Lei Federal nº 6.360/76), e demais produtos previstos na Lei Federal nº 6.360/76, que se exija registro dos produtos, como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observado o devido prazo de validade."

7.5.1. **Neste caso, caberá a apresentação apenas do número do registro na proposta, em que será possível verificar sua veracidade em sítios eletrônicos da própria entidade.**

7.6. O local onde estiver impresso o registro deverá estar em destaque e com indicação da referência ao item relativo ao registro.

7.7. Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante.

- 7.8. A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.
- 7.9. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.
- 7.10. Apresentar na proposta, o **código do produto (que faz referência ao produto ofertado) relativo à sua proposta. Este código deverá ser mencionado de forma clara e concisa de modo que possa ser relacionado (identificar) o produto ofertado.**
- 7.11. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.
- 7.12. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.
- 7.13. As propostas serão processadas e julgadas pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO.**

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1. A SESAU/RO com executante administrativa do processo em tela, tendo em vista a futura, eventual e parcelada aquisição/contratação de materiais de consumo (materiais médico-hospitalares/penso) se reserva o direito de, **caso seja necessário**, solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, sendo tais análises realizadas pelo setor técnico e competente desta secretaria. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado.
- 8.2. "Onde a apresentação de amostra será tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de classificação das propostas. (V. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.).
- 8.3. Em havendo a desclassificação do primeiro colocado, conforme descrito acima, será convocado a apresentar a amostra, o segundo colocado. Sendo desclassificado o segundo colocado, será convocado o terceiro colocado, e assim por diante/sucessivamente.
- 8.4. Quando solicitadas às amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados, estes deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo máximo de 72 horas contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação.
- 8.5. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pelo CAFII/SESAU-RO.
- 8.6. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo 1 (uma) unidade por item.
- 8.7. A critério do Pregoeiro ou da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por item.
- 8.8. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no **endereço do item 6**, poderá fazer via correios e/ou transportadora, onde o interessado/licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: caffi.logistica@gmail.com, cópia do comprovante de postagem acompanhada do código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra
- 8.9. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela SUPEL/RO e CAFII/SESAU-RO desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo contido, conforme descrito acima.
- 8.10. Caso seja necessário, o endereço citado poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro.
- 8.11. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:
- I - **Nome da empresa**
 - II - **CNPJ.**
 - III - **Itens postados.**
 - IV - **Telefone para contato.**
 - V - **Número do Pregão.**
 - VI - **Data da postagem.**
- 8.12. As amostras deverão estar identificadas com os termos:
- I - **Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra.**
 - II - **Licitação: número da licitação e do item a que se referem.**
 - III - **Fornecedor: nome, telefone e e-mail.**
 - IV - **Representante: nome, telefone e e-mail.**
- 8.13. A(s) amostra(s) deverão estar na embalagem original do(s) produto(s).
- 8.14. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA/MS ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.
- 8.15. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver amostras passíveis de devolução poderá retirá-las, no **prazo de até 20 (vinte) dias úteis** a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.
- 8.16. As amostras, nos casos que forem pertinentes, deverão estar em conformidade com as seguintes normas:
- I) NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, onde deve ser assegurado o uso de materiais perfuro-cortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN.
 - II) RDC 55 da ANVISA de 04/11/2011 e com certificação dentro da SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, para luvas cirúrgicas e para procedimentos não cirúrgicos.
 - III) RDC 5 da ANVISA de 04/02/2011, para agulhas.
 - IV) RDC 4 da ANVISA de 04/02/2011, para equipamentos de transfusão e de infusão gravitacional.
 - V) RDC 3 da ANVISA de 04/02/2011, para seringas hipodérmicas.
 - VI) NBR ABNT - 13843 de 06/02/2009, para compressas de gaze.
 - VII) NBR ABNT - 14767 de 16/07/2009, para compressas de campo operatório.
 - VIII) NBR ABNT - 14108 de 30/04/200, para compressa gaze tipo queijo.
 - IX) NBR ABNT de 13853 de 1997, para coletores de material perfuro-cortante.
 - X) NR 6 do MINISTÉRIO DO TRABALHO de 8/06/1978 Equipamento de Proteção Individual.
- 8.17. Da metodologia de avaliação técnica consiste de etapas que estão descritas abaixo:
- I - Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes à licitante e ao produto, bem como se a proposta apresentada atende ao Edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento a alguma norma regulamentadora (como resolução da ANVISA ou Certificado de Aprovação - CA) relativa àquele material e em caso afirmativo, se o item ofertado a atende.
 - II - Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se corresponde à proposta apresentada.
 - III - Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.
 - IV - Verificar se o material ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA ou mesmo junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.
- 8.18. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:
- I - Estar em conformidade em as documentações técnicas pertinentes e solicitadas junto ao Edital e Termo de Referência destes autos do processo;

II - Estar em conformidade com as especificações e Descritivos do edital. Se a amostra enviada atente ao descrito no Edital

III - Inexistência de notificações técnicas junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO dos produtos ofertados pelos participantes e na ANVISA/MS.

IV - Estar em conformidade com as normas regulamentadoras.

8.19. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo.

8.20. A amostra colocada à disposição da SUPEL/RO e SESAU/RO será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários.

8.21. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises em amostras serão arquivados nos autos do processo e poderão subsidiar avaliações de materiais em processos licitatórios futuros.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Na Qualificação Jurídica são exigidos os requisitos previstos no Art. 28, da Lei Federal nº. 8.666/93, a fim de garantir a administração que os interessados em fornecer seus produtos, sejam empresas idôneas e devidamente habilitadas para exercer as atividades pertinentes ao objeto desta licitação. Compreendendo os seguintes documentos:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Ademais, segue quadro de referência:

ITEM	TIPO EMPRESARIAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO*
8.1.a)	Empresário Individual	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.1.b)	Microempreendedor Individual – MEI	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ ;
8.1.c)	Sociedade Empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
8.1.d)	Sociedade Simples	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
8.1.e)	Cooperativa	Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 ;
8.1.f)	Agricultor Familiar:	Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 11.476/2023 .
8.1.g)	Produtor Rural	Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
8.1.h)	Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País	Decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, conforme artigo 3º, inciso III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL.

9.2.2. Caberá ao corpo técnico (Pregoeiro e Equipe de apoio) da SUPEL/RO, cumprir e fazer cumprir o que preconiza a Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017.

"Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo";

Art. 5º Nas hipóteses do inciso II do art. 3º, e inc. I do art. 4º desta orientação, o licitante interessado poderá deixar de apresentar o ATC que já conste dos sistemas de cadastramento de fornecedores desta Superintendência (CAGEFOR), devendo declarar tal condição no sistema eletrônico público na internet.

Art. 6º O ATC emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento." (INCLUÍDO PELA ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017/GAB/SUPEL, DE 08 DE MARÇO DE 2017)

9.2.3. Para tanto, deverá o licitante/interessado por observância as normas vigentes e/ou sempre que for solicitado, cumprir o que preconiza a Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017, em seu artigo 3º, incisos II, III e parágrafo único, observando o valor individual de cada produto.

9.2.4. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde. Sendo esta limitada a parcela de maior relevância e ao valor significativo, quando aplicáveis, consoante art. 3º da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017".

9.2.5. Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **porcentual de 5% para cada grupo** desta licitação, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde. Sendo esta limitada a parcela de maior relevância e ao valor significativo, quando aplicáveis, consoante art. 3º da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017".

9.2.6. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

9.2.7. A luz do art. 1º, parágrafo único, da Orientação Técnica n. 02/2017, de 08/03/2017 cominado com o artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal 8.666/93, havendo/ocorrendo ausência dos dados indicados/informações acima descritos, é facultada a Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, realizar diligência para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos (cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros). Caso não sejam encaminhados, a Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e

atendimento da finalidade do Atestado, conforme vejamos:

a) **Do art. 1º, parágrafo único, da Orientação Técnica n. 02/2017, de 08/03/2017:**

"Parágrafo único. O disposto neste artigo não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento."

b) **Do art. 43, parágrafo 3º, da Lei Federal 8.666/93:**

"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"

9.2.8. Conforme Artigo 2º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, seguem as definições a serem consideradas pelos licitantes/interessados:

9.2.9.1. **Art. 2º Das definições:**

I - **ATC – Atestado ou declaração de capacidade técnica é o documento apresentado pelo licitante participante do certame licitatório, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para fins de comprovar sua aptidão para desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação.**

II - **Compatibilidade em características: comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;**

III - **Compatibilidade em quantidade: demonstração do montante mínimo exigido para item ou lote, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;**

IV - **Compatibilidade em prazo: comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.**

V - **Parcela de maior relevância: o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução.**

VI - **Valor significativo: relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.**

9.2.10. Diante do disposto no Parágrafo Único, art. 3º, da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017, quando a procedimento licitatório se tratar da aquisição de bens e materiais de natureza mais complexas tais como equipamentos médicos, odontológicos, de segurança, eletrônicos, computacionais, não poderá haver a aplicação do inciso I, art. 3º, da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017, cabendo automaticamente a aplicação do inciso II, art. 3º, da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017.

9.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA** □

9.3.1. **Balanco Patrimonial**, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do GRUPO que o licitante estiver participando.

9.3.2. No caso do licitante classificado em mais de um item/grupo, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

9.3.3. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/grupo em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(s)/grupo(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

9.3.4. **As regras descritas nos itens 8.3.2 e 8.3.3 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro GRUPO**

9.3.5. Para os itens destinado à ME/EPP fica dispensada a apresentação de Balanço.

9.3.6. Os interessados/licitantes conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no AREsp n. 309867 deverão apresentar ainda:

9.4. **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

9.4.1. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

9.4.2. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

9.5. **REGULARIDADE FISCAL:** □

9.5.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2. **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

9.5.3. **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

9.5.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.5. **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

9.5.6. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"

9.5.7. **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

10.1. Salientamos que nos autos do 0050.069286/2022-76 DESTINADOS A CIRURGIA ORTOPEDICA, que deu origem a presente aquisição, há a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, anexa sob a Informação nº 1634/2022/SESAU-NPPS (0029439702), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU-NPPS/CPOP, que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual replicamos abaixo.

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Aquisição MATERIAIS DA ÓRTESE E PRÓTESE CONSTANTES E NÃO CONSTANTES NA TABELA SUS PARA ATENDER A DEMANDA DE 2022, materiais de consumo descartáveis para os procedimentos cirúrgicos ortopédicos □, visando atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II -HEPSJPII-, por um período de 12 (doze) meses.

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	- Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPH/SESAU-RO ; e - Hospital de Retaguarda de Rondônia - HCAMP/SESAU-RO .	0100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (Recursos Ordinários) 0110 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde) 0300 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (Recursos Ordinários) 0310 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde) 0213 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente (Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos) 0613 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores (Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos) 0209 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente (Recursos do Sistema Único de Saúde) 0609 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores (Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)	3.3.90.30 - Material de consumo

10.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

11. DO FATURAMENTO:

11.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do

- * Fundo Estadual de Saúde - RO.
- * CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02
- * Endereço: A. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470
- * Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.

11.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- * A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
- * Lote e respectiva validade dos itens/produtos;
- * Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho
- * Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- * Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;
- * Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

11.5. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de não superior a trinta dias, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento;

11.5.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

- * Certidão Negativa de Tributos Federais;
- * Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- * Certidão Negativa do INSS;
- * Certidão Negativa do FGTS;
- * Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- * Certidão da Dívida Ativa da União; e
- * Certidão da Dívida Ativa Estadual.
- * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- * Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;
- * As certidões poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos;
- * Serão aceitas as certidões positivas com efeitos negativos.

11.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

11.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

11.11. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

11.13. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.14. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- 11.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL

- 12.1. Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 12.2. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC nº. 320/2002.
- 12.3. Caso o fornecedor apresente algum produto com validade inferior, deverá ser solicitada autorização para o Ordenador de despesa mediante solicitação da Unidade Solicitante informando que não terá prejuízo ao erário público quanto ao recebimento e consumo do mesmo.
- 12.4. Para materiais que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 75% (setenta e cinco por cento) da validade, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no **mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data de entrega no local.
- 12.5. Os materiais deverão ter garantia **mínima de 12 (doze) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante.
- 12.6. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange a embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO.
- 12.7. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar a partir do momento em que a mesma for acionada**. Caso haja necessidade de substituição do produto, a contratada deverá trocá-los por outro de igual especificação em até **96 (noventa e seis) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais**.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Estadual nº 26.182/2021, de 24/06/2021 e do Decreto Estadual nº 12.234/06, a contratada que:
- I - **não assinar o contrato;**
 - II - **não entregar a documentação exigida no edital;**
 - III - **apresentar documentação falsa;**
 - IV - **causar o atraso na execução do objeto;**
 - V - **não mantiver a proposta;**
 - VI - **falhar na execução do contrato;**
 - VII - **fraudar a execução do contrato;**
 - VIII - **declarar informações falsas; e**
 - IX - **cometer fraude fiscal**
- 13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- 13.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.
- 13.5. Consoante ao art. 7º da Lei 10.520/2002, a licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a(s) penalidade(s) no SICAF e no CAGEFIMP (**Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, nos termos da Lei nº. 2.414, de 18, de fevereiro de 2011 e Decreto nº. 16089, DE 28 DE JULHO DE 2011**).
- 13.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 13.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 13.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 13.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.
- 13.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 13.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 13.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 13.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.16. A contratada, total e/ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia.

II - Multa, cobrada pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de acordo com os casos descritos abaixo:

a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

b) Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

III - Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/2002, de acordo com a modalidade de licitação.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - As penalidades previstas no subitem 13.15, incisos I, II, III, IV têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Secretaria de Estado da Saúde e Estado de Rondônia.

VI - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

VII - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VIII - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

IX - A sanção estabelecida no inciso IV deste subitem é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93)

X - Aplica-se os efeitos da penalidade do subitem 13.15, IV à todos os entes Federativo e os efeitos do subitem 13.4 ao Ente Federativo que aplicou a sanção conforme posicionamento do STJ e PGE/RO.

13.17. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.18. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

13.19. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

13.20. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

13.21. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.

13.22. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

13.23. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

13.24. A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

13.25. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

13.26. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

13.27. O cancelamento do(s) registro(s) nas hipóteses dos itens a), b), c) d), e f), do subitem, 12.16.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.28. O cancelamento do(s) registro nas hipóteses dos subitens acima, 12.16.1, acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.29. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.30. **Por razões de interesse público;**

13.31. **A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.**

13.32. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

13.33. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.34. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

13.35. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			

7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

***Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato**

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Da Contratada

14.1.1. Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº 8.666/93. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.

14.1.2. Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações contidas neste Termo.

14.1.3. Entregar o objeto deste termo, na forma e prazo estipulados neste termo de referência.

14.1.4. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em conformidade com a nota de empenho.

14.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

14.1.6. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE.

14.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

14.1.8. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.

14.1.9. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

14.1.10. Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.

14.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão Nº 834/2014 - PLENÁRIO TCU.

14.1.12. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.

14.1.13. Apresentar **Alvará de Funcionamento (Localização) Municipal** atualizado, no ato da assinatura do contrato.

14.1.14. Efetuar a entrega dos materiais/insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).

14.1.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.

14.1.16. Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, **no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.17. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.

14.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.1.19. Assumir o ônus e responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.20. Cumprir as normativas contidas no Decreto Estadual nº 21.264 (de 20/09/2016), que Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto no caput, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.

14.1.21. Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

14.1.22. Aceitar supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ficando os acréscimos vedados conforme § 1º, art. 15, do Decreto Estadual nº 18.340/13 (*Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº 24.082 de 22/07/2019*).

14.1.23. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.

14.2. Da Contratante

14.4.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.

14.4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

14.4.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme **os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o qual discorre que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**

14.4.4. Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.

14.4.5. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

14.4.6. Efetuar o pagamento à contratada.

14.4.7. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.

14.4.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.

14.4.9. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.

14.4.10. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

14.4.11. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

15. DO PROCEDIMENTO(S) DE FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.7. O recebimento definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

15.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 21.264/2016)

16.1. Cumprir as normativas contidas no Decreto Estadual nº 21.264 (de 20/09/2016), que Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto na da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências. Em especial atenção aos Artigos 3º e 6º e 7º, *in verbis*:

DO REGULAMENTO DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO ESTADUAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável disposto no caput, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.", no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Desenvolvimento Estadual Sustentável é Princípio Licitatório, definido como o conjunto de ações, integradas ou não, que tem por objetivo minimizar o impacto ambiental mediante a contratação de bens ou serviços de menor potencial ofensivo ao meio ambiente ou a adoção de medidas de economia de energia elétrica e água ou qualquer outra ação mitigadora dos efeitos negativos ao ecossistema, e deve nortear os procedimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por meio das regras gerais impostas e regulamentos pertinentes.

Art. 3º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional deverão observar, em seus procedimentos licitatórios, critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 4º As exigências editalícias não devem resultar na frustração absoluta do caráter competitivo.

CAPÍTULO III

DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 7º Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I - usem produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados seguros e atóxicos;

II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

IV - realizem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; e

V - prevejam a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

16.4. Cumprir as normativas e legislações concernentes a sustentabilidade ambiental, conforme segue abaixo:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

d) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

g) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;e

j) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16.7. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

16.10. Os interessados deverão respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

17. DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 - PREVISÃO DE COTA PARA ME/EPP.

17.1. Neste certame **NÃO** serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 8º e parágrafos, do Decreto Estadual 21.675/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência (TR). Cabendo a aplicação do Artigo 6º do decreto, referente à a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas.

17.4. Considerando que o objeto deste certame licitatório é a obtenção de Materiais Hospitalares, onde certos produtos havendo a possibilidade de abertura dos benefícios de cotas empresas ME/EPP poderão ter até duas marcas para o mesmo produto. Sendo assim, futuramente poderemos ter produtos com as mesmas características, correndo-se grandes riscos de eventuais incompatibilidades técnicas entre as marcas, tem-se grandes chances de antagonismo de marcas, impossibilidades de conexões e encaixes, o que de certo poderá inviabilizar os procedimentos, exames e demais atividades junto às unidades de saúde estaduais.

18. DOS CRITÉRIOS DE GERENCIAMENTO, UTILIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

18.1.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº. 18.340 de 06/11/2013.

18.2. Da Vigência da Ata de Registro de Preços:

18.2.1. O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo vedada sua prorrogação.

18.3. Da Utilização da Ata de Registro de Preços e do fornecimento Adicional "Adesão/Caronas":

18.3.1. Poderá nos termos do artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.3.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

18.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.3.4. Com base no Decreto Federal nº 9.488/2018, fica estabelecido que:

18.3.5. Em conformidade com o § 3º: "As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes".

18.3.6. Em conformidade com o § 4º: "O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem".

18.3.7. Considerando o Art 26, Decreto Estadual nº 24.082/2019, que diz:

18.3.8. **Art. 26. [...]**

18.3.9. **3º - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.**

18.3.10. **§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.□**

18.3.11. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

18.3.12. Além das condições e as regras estabelecidas no termo do Artigo 26 do Decreto nº 18.340/2013, as adesões ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014 do TCE/RO, caberá ao órgão ou entidade da Administração interessado, verificar se está enquadrado nas regras do item 3.2 do PP nº 07/2014.

18.3.13. O cumprimento das demais determinações para fornecimentos adicionais (caronas) do Parecer Prévio Nº 07/2014/TCE-RO (comprovação da viabilidade operacional, econômica e financeira e verificação da capacitação técnica e econômica complementares) devem ser documentadas nos autos da adesão e são de responsabilidade do requisitante.

18.4. Da Alteração da Ata de Registro de Preços:

18.4.1. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos dos art. 21 e 22 do Decreto Estadual nº. 18.340 de 06/11/2013, Art. 23-A do Decreto Estadual nº. 18.871/2014, e Art. 23-B do Decreto Estadual nº 25.969/2021:

18.4.2. Art. 21. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.3. Art. 22. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.4.4. Art. 23. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.4.5. Art. 23-A. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 23, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23, deste Decreto.

18.4.6. Parágrafo único: A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

18.4.7. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

18.4.8. Durante a vigência do Contrato os preços serão irrevogáveis. Ao fim dos 12 (doze) meses iniciais da vigência do Contrato, caso decidido por sua prorrogação, tendo em vista tão somente preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá admitir análise de pedido de reajuste, repactuação ou realinhamento mediante solicitação da contratante, os quais deverão observar os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 25.829/2021, sendo condicionada a análise à apresentação de documentos comprobatórios aceitáveis que demonstre esmiuçadamente a majoração de custos do serviço ao nível de causar demasiado desequilíbrio econômico-financeiro que afete a adequada prestação do serviço.

19. DA NOTA DE EMPENHO

19.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será emitida a respectiva Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame licitatório.

19.4. A nota de empenho fulcrada nos parágrafos 2º e 4º e caput, do artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93, tem como prazo de retirada de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação formal ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: cafi.requisicao@gmail.com.

19.7. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima e não apresentar justificativa porque não o fez decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02, e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o disposto no art. 7º da mesma lei.

19.10. Como condição para retirada da Nota de Empenho a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

19.13. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.

19.16. O presente Edital e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o art. 62, § 2º do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. As empresas/Licitantes deverão atender o disposto na RDC nº 185 de 21/10/2001 (Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA).
- 20.4. Os materiais/insumos hospitalares adquiridos pela SESAU/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seus materiais/insumos hospitalares.
- 20.7. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.
- 20.10. Quando do ato das análises técnicas por ocasião da fase de habilitação, a equipe de análise da secretaria, por qualquer motivo solicitar informações e/ou documentos que possam dirimir ou esclarecer dúvidas relativas aos produtos e/ou propostas, deverá-se a empresas/licitantes se designar em atender ao pedido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ter sua proposta desclassificada/inapta. Tal comunicado deverá ser de forma oficial através de documento e/ou via *fac-símile*, do tipo correio eletrônico (e-mail).
- 20.13. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.
- 20.16. As propostas de preços deverão claramente especificar o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação. Caso não haja descrição de tais informações fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.
- 20.19. Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a SESAU/RO fará o arredondamento "para menos" (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).
- 20.22. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.
- 20.25. Este certame poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto Estadual nº 26.182/2021, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.
- 20.28. As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.31. Após a apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da Licitante sofrer as sanções previstas no **artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002** c/c as demais normas que regem este certame, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 20.34. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**.
- 20.37. *"Consoante ao art. 7º da Lei 10.520/2002, a licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a(s) penalidade(s) no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, nos termos da Lei nº. 2.414, de 18, de fevereiro de 2011 e Decreto nº. 16089, DE 28 DE JULHO DE 2011)".*
- 20.40. Deverão os interessados/licitantes submeterem os preceitos do **artigo 57 da Lei 8.666/93**.
- 20.43. Não poderão participar deste certame, **além de outros previstos em edital:**
- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993;
 - d) Empresa impedida de licitar e contratar **com o Estado de Rondônia**, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002";
 - g) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - j) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8666/1993;
 - m) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - p) "Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal N. 8.666/93".
 - s) Sob processo de falência.
- 20.46. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste certame:
- a) Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - d) É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 20.48.1. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 20.48.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
- a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 20.48.7. Nestes autos processuais não serão concedidos o disposto no art. 23, §7º, da Lei 8.666/1993, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, não complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado no que tange permitir ou acatar propostas das quantidades inferiores ao estimado inicialmente, pois corre-se o risco de desabastecimento da rede SUS/RO de itens considerados importantes de urgência e emergência, ou ainda comprar quantidades inferiores que não durem o prazo de 06 meses, o que poderá afetar as unidades de saúde estaduais.
- 20.48.10. Esta Secretaria de Saúde opta pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível, conforme permitido pelo art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017.
- 20.48.13. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.

21. ANEXOS:

- 21.1. **Manual de Boas Práticas OPME Min. da Saúde 0038000013;**
- 21.2. **Planilha Consolidada das Unidades 0037743900;**
- 21.3. **Estudo Técnico Preliminar 0037743922;**
- 21.4. **Mínuta de Contrato 0038030718;**
- 21.5. **SAMS 0037819271;**

Equipe Administrativa:	Equipe Técnica Demandante:	
<p>Elaboração/Revisão:</p> <p>ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO Agente em Atividades Administrativas CAFII/SESAU-RO</p> <p>ANA REGINA SILVA DE MENESES Técnica em Enfermagem CAFII/SESAU-RO</p> <p>Ciente e de Acordo:</p> <p>REGINALDA MAIA DE SÁ Agente em Atividades Administrativas/Adjunta CAFII/SESAU-RO</p> <p>JEFERSON FREITAS LOPES Coordenador/Assessor CAFII/SESAU-RO</p>	<p>Núcleo de OPME HPSJPII/SESAU-RO</p>	<p>Núcleo de OPME HRRO/SESAU-RO</p>
	<p>Gerente Administrativo HPSJPII/SESAU-RO</p>	<p>Gerente Administrativo HRRO/SESAU-RO</p>
	<p>Diretor da Unidade HPSJPII/SESAU-RO</p>	<p>Diretor da Unidade HRRO/SESAU-RO</p>
<p>Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, aprovo o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.</p> <p>JEFERSON RIBEIRO DA ROCHA Secretário de Estado da Saúde</p> <p>MICHELLE DAHIANE DUTRA Secretária Executiva da Saúde</p>		



Documento assinado eletronicamente por **Albany Pinheiro De Souza**, Gerente, em 17/10/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA NASCIMENTO GIOBOM**, Chefe de Núcleo, em 17/10/2023, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRACILENE SILVA MEDEIROS**, Chefe de Núcleo, em 18/10/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Vieira da Silva**, Diretor(a), em 18/10/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flori Menezes da Silva**, Diretor(a), em 18/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes**, Coordenador(a), em 18/10/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ORALDA KÉLIA DO NASCIMENTO SILVA**, Gerente, em 19/10/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, Secretário(a) Executivo(a), em 19/10/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042520373** e o código CRC **556D2F18**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO ACERTEANTE UTILIZADO	SUBTOTAL EXCLUSIVO MEFP (F) - (B X D)	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - (C X E)	SUBTOTAL GERAL (F + G)
LOTE 1- MATERIAIS DA ORTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME																	
1	ARRUELA LISA EM TITÂNIO - ARRUELA ORTOPÉDICA, EM TITÂNIO LISA 10MM	UND	900	R\$ 90,00	R\$ 86,66	R\$ 100,00	NC	R\$ 90,00	**	**	**	R\$ 86,66	R\$ 91,67	5,78 6,38%	R\$ 20.625,75	R\$ 61.877,25	R\$ 82.503,00
2	PLACA PARA CLAVÍCULA MEDIAL 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PARA CLAVÍCULA MEDIAL - 3,5MM INCLUI PARAFUSO - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	150	R\$ 2.490,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.900,00	NC	R\$ 3.500,00	**	**	**	R\$ 2.490,00	R\$ 2.972,50	415,16 13,97%	R\$ 109.982,50	R\$ 335.892,50	R\$ 445.875,00
3	PLACA S DIREITA E ESQUERDA PARA CAVÍCULA EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO, PARA CLAVÍCULA , 3,5MM INCLUI PARAFUSO - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	150	NC	NC	NC	NC	**	R\$ 12.000,00	R\$ 11.330,00	R\$ 13.200,00	R\$ 11.330,00	R\$ 12.176,67	947,44 7,78%	R\$ 450.536,79	R\$ 1.375.963,71	R\$ 1.826.500,50
4	PLACA PARA CLAVÍCULA DISTAL EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PARA CLAVÍCULA - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	60	R\$ 3.501,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.355,14	R\$ 3.266,80	R\$ 3.500,00	**	**	**	R\$ 3.200,00	R\$ 3.364,59	135,73 4,03%	R\$ 50.468,85	R\$ 151.406,55	R\$ 201.875,40
5	PLACA PARA CLAVÍCULA HOOK EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PARA CLAVÍCULA 12MM, 15MM E 18MM (GANCHO DE PROFUNDIDADE)	UND	90	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 15.000,00	R\$ 14.260,00	R\$ 17.000,00	R\$ 14.260,00	R\$ 15.420,00	1.417,46 9,19%	R\$ 339.240,00	R\$ 1.048.560,00	R\$ 1.387.800,00
6	PLACA ARTRODESE DE PUNHO EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO, PARA PUNHO CURVATURA LONGA, CURTA E RETA - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	90	NC	NC	NC	NC	**	R\$ 15.000,00	R\$ 14.170,00	R\$ 16.000,00	R\$ 14.170,00	R\$ 15.056,67	916,32 6,09%	R\$ 331.246,74	R\$ 1.023.853,56	R\$ 1.355.100,30
7	PLACA PARA ÚMERO ANTERO MEDIAL DIREITO E ESQUERDO EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO, PARA ÚMERO ANTERO MEDIAL "BILATERAL" - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	60	R\$ 3.700,00	R\$ 3.400,00	R\$ 4.500,00	NC	R\$ 4.500,00	**	**	**	R\$ 3.400,00	R\$ 4.025,00	561,99 13,96%	R\$ 60.375,00	R\$ 181.125,00	R\$ 241.500,00
8	PLACA PARA ÚMERO DISTAL LATERAL DIREITO E ESQUERDO EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PARA ÚMERO DISTAL LATERAL "BILATERAL" - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	90	R\$ 3.700,00	R\$ 3.400,00	R\$ 4.500,00	NC	R\$ 4.800,00	**	**	**	R\$ 3.400,00	R\$ 4.100,00	656,28 16,06%	R\$ 90.200,00	R\$ 278.800,00	R\$ 369.000,00
9	PLACA PARA ÚMERO PROXIMAL EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PARA ÚMERO PROXIMAL - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	60	R\$ 3.700,00	R\$ 3.400,00	R\$ 4.500,00	NC	R\$ 4.500,00	**	**	**	R\$ 3.400,00	R\$ 4.025,00	561,99 13,96%	R\$ 60.375,00	R\$ 181.125,00	R\$ 241.500,00
10	PLACA T EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA, EM TITÂNIO, COMPRESSÃO (DCP) EM "T" - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	420	NC	NC	NC	NC	**	R\$ 7.800,00	R\$ 7.680,00	R\$ 8.200,00	R\$ 7.680,00	R\$ 7.893,33	272,27 3,45%	R\$ 828.799,65	R\$ 2.486.398,95	R\$ 3.315.198,60
11	PLACA T OBLÍQUA DIREITA E ESQUERDA EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA EM T PARA RÁDIO DISTAL EM TITÂNIO - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	150	R\$ 2.235,77	R\$ 1.386,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.200,00	**	**	**	**	R\$ 1.386,00	R\$ 1.905,44	398,67 20,92%	R\$ 70.501,28	R\$ 215.314,72	R\$ 285.816,00
12	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA - DCP EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA (DCP) EM TITÂNIO - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	360	NC	NC	NC	NC	R\$ 3.800,00	R\$ 6.000,00	R\$ 5.740,00	R\$ 13.200,00	R\$ 3.800,00	R\$ 7.185,00	4.126,39 57,46%	R\$ 342.000,00	R\$ 1.026.000,00	R\$ 1.368.000,00
13	PLACA 1/3 TUBULAR EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO 1/3 TUBO (CANAL) - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	360	R\$ 177,00	R\$ 177,20	R\$ 176,94	R\$ 197,00	**	**	**	**	R\$ 176,94	R\$ 182,04	9,98 5,48%	R\$ 65.534,40	-	R\$ 65.534,40
14	PLACA DE RECONSTRUÇÃO EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA, EM TITÂNIO DE RECONSTRUÇÃO, RETA - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	300	R\$ 299,90	R\$ 335,00	R\$ 450,00	R\$ 325,69	**	**	**	**	R\$ 299,90	R\$ 352,65	66,58 18,88%	R\$ 26.448,75	R\$ 79.346,25	R\$ 105.795,00

15	PLACA DISTAL DE TIBIA EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO DISTAL PILÃO TIBIAL - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	60	R\$ 3.000,00	R\$ 2.900,00	R\$ 3.266,00	NC	NC	**	**	**	R\$ 2.900,00	R\$ 3.055,33	189,17	6,19%	MÉDIO	R\$ 45.829,95	R\$ 137.489,85	R\$ 183.319,80
16	PLACA PARA PILÃO TIBIAL EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PARA PILÃO TIBIAL - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	60	**	NC	NC	NC	NC	R\$ 15.000,00	R\$ 14.110,00	R\$ 15.250,00	R\$ 14.110,00	R\$ 14.786,67	599,19	4,05%	MÉDIO	R\$ 221.800,05	R\$ 665.400,15	R\$ 887.200,20
17	PLACA OLÉCRANO EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PERFIL ANATÔMICO DIREITO E ESQUERDO - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	60	NC	NC	NC	NC	**	R\$ 15.000,00	R\$ 14.330,00	R\$ 15.250,00	R\$ 14.330,00	R\$ 14.860,00	475,71	3,20%	MÉDIO	R\$ 222.900,00	R\$ 668.700,00	R\$ 891.600,00
18	PARAFUSO CORTICAL COM CABEÇA ROSQUEADA (BLOQUEIO) EM TITÂNIO 3,5MM TODOS OS TAMANHOS - PARAFUSO CORTICAL BLOQUEIO, EM TITÂNIO 3,5MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	2850	**	R\$ 358,85	R\$ 247,33	NC	R\$ 340,00	**	**	**	R\$ 247,33	R\$ 315,39	59,69	18,95%	MÉDIO	R\$ 224.557,68	R\$ 674.303,82	R\$ 898.861,50
19	PARAFUSO CORTICAL AUTO ROSQUEANTE EM TITÂNIO 3,5MM TODOS OS TAMANHOS - PARAFUSO CORTICAL, EM TITÂNIO 3,5MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	2850	**	R\$ 358,85	R\$ 247,33	NC	R\$ 320,00	**	**	**	R\$ 247,33	R\$ 308,73	56,61	16,34%	MÉDIO	R\$ 219.815,76	R\$ 660.064,74	R\$ 879.880,50
20	PARAFUSO CORTICAL ROSCA PARCIAL EM TITÂNIO 3,5MM TODOS OS TAMANHOS - PARAFUSO CORTICAL EM TITÂNIO - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	450	**	R\$ 358,85	R\$ 247,33	NC	R\$ 320,00	**	**	**	R\$ 247,33	R\$ 308,73	56,61	16,34%	MÉDIO	R\$ 34.577,76	R\$ 104.350,74	R\$ 138.928,50
21	PARAFUSO ESPONJOSO COM ROSCA PARCIAL EM TITÂNIO 4,0MM TODOS OS TAMANHOS - PARAFUSO ESPONJOSO, EM TITÂNIO 4,0MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	840	R\$ 490,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	NC	R\$ 480,00	**	**	**	R\$ 300,00	R\$ 417,50	88,08	21,10%	MÉDIO	R\$ 87.675,00	R\$ 263.025,00	R\$ 350.700,00
22	PARAFUSO ESPONJOSO COM ROSCA TOTAL EM TITÂNIO 4,0MM TODOS OS TAMANHOS - PARAFUSO ESPONJOSO, EM TITÂNIO 4,0MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	840	R\$ 490,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	NC	R\$ 480,00	**	**	**	R\$ 300,00	R\$ 417,50	88,08	21,10%	MÉDIO	R\$ 87.675,00	R\$ 263.025,00	R\$ 350.700,00
23	PLACA BLOQUEDA PARA RÁDIO DISTAL DIREITA. - PLACA BLOQUEDA PARA RÁDIO DISTAL DIREITA. VÁRIOS VÁRIOS TAMANHOS, INCLUINDO PARAFUSOS	UND	510	R\$ 5.700,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.500,00	NC	R\$ 4.500,00	**	**	**	R\$ 4.500,00	R\$ 4.825,00	585,23	12,13%	MÉDIO	R\$ 612.775,00	R\$ 1.847.975,00	R\$ 2.460.750,00
24	PLACA BLOQUEDA PARA RÁDIO DISTAL ESQUERDA. - PLACA BLOQUEDA PARA RÁDIO DISTAL DIREITA. VÁRIOS VÁRIOS TAMANHOS, INCLUINDO PARAFUSOS	UND	510	R\$ 5.700,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.500,00	NC	R\$ 4.500,00	**	**	**	R\$ 4.500,00	R\$ 4.825,00	585,23	12,13%	MÉDIO	R\$ 612.775,00	R\$ 1.847.975,00	R\$ 2.460.750,00
VALOR DO LOTE 1																			R\$ 20.794.688,70
LOTE 2																			
25	CAMPO CIRURGICO ANTIMICROBIANO COM ADESIVO ACRILICO - CAMPO PLÁSTICO CIRURGICO; CAMPO CIRURGICO INCISIONAL ANTIMICROBIANO	UND	2250	**	NC	NC	NC	NC	R\$ 1.000,00	R\$ 990,00	R\$ 1.250,00	R\$ 990,00	R\$ 1.080,00	147,31	13,64%	MÉDIO	R\$ 606.960,00	R\$ 1.823.040,00	R\$ 2.430.000,00
26	CAMPO CIRURGICO INCISIONAL IODOFORADO. TAMANHO 44X35CM; 66X60CM; E 66X85CM - CAMPO CIRURGICO INCISIONAL IODOFORADO - ENGLOBA TODOS AS MEDIDAS	UND	2250	R\$ 171,19	R\$ 220,00	R\$ 214,38	R\$ 174,98	**	**	**	**	R\$ 171,19	R\$ 195,14	25,61	13,13%	MÉDIO	R\$ 109.668,68	R\$ 329.396,32	R\$ 439.065,00
27	CAPA DE VÍDEO ENVELOPADA PARA ARTROSCOPIA DESCARTÁVEL. TAMANHO 15X250CM - CAPA DE VIDEO PARA ARTROSCOPIA	UND	6000	NC	NC	NC	NC	**	R\$ 500,00	R\$ 450,00	R\$ 670,00	R\$ 450,00	R\$ 540,00	115,33	21,36%	MÉDIO	R\$ 810.000,00	R\$ 2.430.000,00	R\$ 3.240.000,00
VALOR DO LOTE 2																			R\$ 6.109.065,00
LOTE 3																			

28	ANCORA METÁLICA COM AGULHA, MONTADA COM FIO FIBER E CABO - ÂNCORA CIRÚRGICA - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	150	NC	NC	NC	NC	R\$ 1.389,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.350,00	R\$ 4.950,00	R\$ 1.350,00	R\$ 2.672,25	1.702,02	63,69%	MINIMO	R\$ 49.950,00	R\$ 152.550,00	R\$ 202.500,00
29	ANCORA METÁLICA COM AGULHA, MONTADA COM FIO FIBER E CABO TAMANHO 3,5MM E 5,0MM - ÂNCORA CIRÚRGICA - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	300	NC	NC	NC	NC	R\$ 1.389,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.350,00	R\$ 4.950,00	R\$ 1.350,00	R\$ 2.672,25	1.702,02	63,69%	MINIMO	R\$ 101.250,00	R\$ 303.750,00	R\$ 405.000,00
30	ANCORA ABSORVIVEL MONTADA COM FIO E CABO DE TAMANHOS 3.1 ATÉ 5.5MM - ANCORA ABSORVIVEL MONTADA COM FIO E CABO.	UND	900	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 9.000,00	R\$ 8.560,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 8.020,00	1.334,62	15,64%	MEDIO	R\$ 1.804.500,00	R\$ 5.413.500,00	R\$ 7.218.000,00
31	MINI ANCORA COM AGULHA MONTADAS COM FIO E CABO DE TAMANHO 1.2MM ATÉ 2.7MM - MINI ANCORA COM AGULHA MONTADAS COM FIO E CABO.	UND	900	NC	NC	NC	NC	R\$ 1.389,00	R\$ 9.000,00	R\$ 1.350,00	R\$ 4.700,00	R\$ 1.350,00	R\$ 4.109,75	3.616,55	86,09%	MINIMO	R\$ 303.750,00	R\$ 911.250,00	R\$ 1.215.000,00
32	DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO 1.8MM ATÉ 3.5MM - DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO	UND	750	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 1.000,00	R\$ 990,00	R\$ 4.700,00	R\$ 990,00	R\$ 2.230,00	2.139,09	95,92%	MINIMO	R\$ 185.130,00	R\$ 557.370,00	R\$ 742.500,00
													VALOR DO LOTE 3		R\$ 9.783.000,00				
LOTE 4																			
33	BARRA DE ERICH - 100CM - BARRA ERICH, AÇO INOXIDÁVEL - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	50	R\$ 547,34	R\$ 553,45	R\$ 690,74	NC	NC	**	NC	NC	R\$ 547,34	R\$ 597,18	81,09	13,58%	MEDIO	R\$ 29.859,00	-	R\$ 29.859,00
													VALOR DO LOTE 4		R\$ 29.859,00				
LOTE 5																			
34	FIO PARA CERCLAGEM AÇO - FIO MALEÁVEL DE CERCLAGEM EM AÇO, PARA CIRURGIA ORTOPÉDICA - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	420	NC	NC	NC	NC	R\$ 265,00	R\$ 100,00	NC	R\$ 700,00	R\$ 100,00	R\$ 355,00	309,96	87,31%	MINIMO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.000,00
35	FIO POLIÉSTER TRANÇADO Nº 2 - USO EM CIRURGIA ORTOPÉDICA/DIAMETRO Nº 2 FIO 75 CM CURVA 1/2 PONTA T AG.4,0 CM.	UND	600	R\$ 18,60	R\$ 20,10	R\$ 18,94	NC	NC	R\$ 16,67	NC	NC	R\$ 16,67	R\$ 18,58	1,42	7,67%	MEDIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.148,00
36	FIO POLIÉSTER TRANÇADO Nº 5 - USO EM CIRURGIA ORTOPÉDICA. DIAMETRO Nº 5 FIO 75 CM CURVA 1/2 PONTA TC AGULHA 4,8CM	UND	1425	R\$ 22,70	R\$ 30,02	R\$ 29,00	NC	NC	**	NC	NC	R\$ 22,70	R\$ 27,24	3,96	14,55%	MEDIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.817,00
37	BARRA DE ERICH 50CM - BARRA DE ERICH 50CM	UND	150	R\$ 553,45	R\$ 690,67	R\$ 740,00	NC	NC	**	NC	NC	R\$ 553,45	R\$ 661,37	96,66	14,62%	MEDIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.205,50
38	FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX Nº 0 - FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX PARA USO EM CIRURGIA ORTOPÉDICA	UND	600	R\$ 60,45	R\$ 60,35	R\$ 52,63	NC	NC	**	NC	NC	R\$ 52,63	R\$ 57,81	4,49	7,76%	MEDIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.686,00
39	FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX Nº 1 - FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX PARA USO EM CIRURGIA ORTOPÉDICA	UND	900	R\$ 60,45	R\$ 60,35	R\$ 52,63	NC	NC	**	NC	NC	R\$ 52,63	R\$ 57,81	4,49	7,76%	MEDIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.029,00
40	FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX Nº 2 - FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX PARA USO EM CIRURGIA ORTOPÉDICA	UND	675	R\$ 60,45	R\$ 60,35	R\$ 52,63	NC	NC	**	NC	NC	R\$ 52,63	R\$ 57,81	4,49	7,76%	MEDIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.021,75
41	FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX Nº 5 - FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX PARA USO EM CIRURGIA ORTOPÉDICA	UND	300	R\$ 60,45	R\$ 60,35	R\$ 52,63	NC	NC	**	NC	NC	R\$ 52,63	R\$ 57,81	4,49	7,76%	MEDIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.343,00

42	LUVA DE ARTROSCOPIA - CAPA DE MICROCÂMERA (LUVA DE ARTROSCOPIA) CAPA MALEÁVEL TRANSPARENTE, MATERIAL ATÓXICO, MEDINDO 15 X 300CM, EXTREMIDADE COM ALCAS, VEM ESTÉRIL.	UND.	380	R\$ 25,00	R\$ 24,44	R\$ 33,50	NC	NC	**	NC	NC	R\$ 24,44	R\$ 27,65	5,08	18,36%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.507,00
VALOR DO LOTE 5																		R\$ 344.757,25	
LOTE 6																			
43	TELA CIRURGICA - TELA DE USO CIRURGICO, TITÂNIO, PRÉ MOLDADA, CIRURGIA DE BUCOMAXILO FACIAL ORBITAL	UND.	30	NC	NC	NC	NC	R\$ 3.600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.980,00	**	R\$ 2.980,00	R\$ 3.193,33	352,33	11,05%	MÉDIO	R\$ 22.353,31	R\$ 73.446,59	R\$ 95.799,90
VALOR DO LOTE 6																		R\$ 95.799,90	

VALOR DO LOTE 1	R\$ 20.794.688,70
VALOR DO LOTE 2	R\$ 6.109.065,00
VALOR DO LOTE 3	R\$ 9.783.000,00
VALOR DO LOTE 4	R\$ 29.859,00
VALOR DO LOTE 5	R\$ 344.757,25
VALOR DO LOTE 6	R\$ 95.799,90

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 BANCO DE PREÇOS
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 BANCO DE PREÇOS
EMP5 SURGISYS- 22.300.948/0001-03
EMP6 I 11 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES- 37.297.817/0001-83
EMP7 NEXOMED- 17.085.673/0001-94
EMP8 SAGA MEDICAL- 17.879.231/0001-10

1) NC

2) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0040191610).

3) O preço da proposta da EMP 6 para o item 35 e 36 foi dividido o valor da caixa pela quantidade, devido o descritivo ser alterado para fornecimento em unidade.

4) Alguns itens utilizaram como parametro MINIMO devido a discrepância em relação a média



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				
SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS - SAMS				
ORGÃO:	Central de abastecimento farmacêutico de Materiais e Insumos Hospitalares - CAFII/SESAU-RO			Nº. Processo: 0036.016822/2023-08
FONTE DE RECURSO:	100/110/300/310/213/613/209/609	PROGRAMA ATIVIDADE	17.012.10.302.2034.4009	Elemento de Despesa: 33.90.30
EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:	Visa tender a demanda dos pacientes do Estado de Rondônia através do Hospital João Paulo II e Hospital de Retaguarda pelo período de 12 meses, considerando o relatório de produtividade do serviço de PROCEDIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE E CIRÚRGIAS ORTOPÉDICAS			REFERENTE: Estudo Técnico (0037743922) e Documento de Oficialização de Demanda (0037743900).

MATERIAIS DA ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE TOTAL SOLICITADO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
	1	ARRUELA LISA EM TITÂNIO - ARRUELA ORTOPÉDICA, EM TITÂNIO LISA 10MM	UND	900			
	2	PLACA PARA CLAVÍCULA MEDIAL 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PARA CLAVÍCULA MEDIAL - 3,5MM INCLUI PARAFUSO - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	150			
	3	PLACA S DIREITA E ESQUERDA PARA CAVÍCULA EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO, PARA CLAVÍCULA , 3,5MM INCLUI PARAFUSO - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	150			
	4	PLACA PARA CLAVÍCULA DISTAL EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PARA CLAVÍCULA - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	60			
	5	PLACA PARA CLAVÍCULA HOOK EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PARA CLAVÍCULA 12MM, 15MM E 18MM (GANCHO DE PROFUNDIDADE)	UND	90			
	6	PLACA ARTRODESE DE PUNHO EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO, PARA PUNHO CURVATURA LONGA, CURTA E RETA - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	90			
	7	PLACA PARA ÚMERO ANTERO MEDIAL DIREITO E ESQUERDO EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO, PARA ÚMERO ANTERO MEDIAL "BILATERAL" - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	60			
	8	PLACA PARA ÚMERO DISTAL LATERAL DIREITO E ESQUERDO EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PARA ÚMERO DISTAL LATERAL "BILATERAL" - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	90			
	9	PLACA PARA ÚMERO PROXIMAL EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PARA ÚMERO PROXIMAL - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	60			
	10	PLACA T EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA, EM TITÂNIO, COMPRESSÃO (DCP) EM "T" - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	UND	420			

1

11	PLACA T OBLÍQUA DIREITA E ESQUERDA EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA EM T PARA RÁDIO DISTAL EM TITÂNIO - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	150			
12	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA - DCP EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA (DCP) EM TITÂNIO - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	360			
13	PLACA 1/3 TUBULAR EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO 1/3 TUBO (CANAL) - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	360			
14	PLACA DE RECONSTRUÇÃO EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA, EM TITÂNIO DE RECONSTRUÇÃO, RETA - ENGLOBAL TODA AS MEDIDAS	UND	300			
15	PLACA DISTAL DE TIBIA EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO DISTAL PILÃO TIBIAL - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	60			
16	PLACA PARA PILÃO TIBIAL EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PARA PILÃO TIBIAL - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	60			
17	PLACA OLÉCRANO EM TITÂNIO 3,5MM INCLUI PARAFUSO - PLACA ORTOPÉDICA EM TITÂNIO PERFIL ANATÔMICO DIREITO E ESQUERDO - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	60			
18	PARAFUSO CORTICAL COM CABEÇA ROSQUEADA (BLOQUEIO) EM TITÂNIO 3,5MM TODOS OS TAMANHOS - PARAFUSO CORTICAL BLOQUEIO, EM TITÂNIO 3,5MM - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	2850			
19	PARAFUSO CORTICAL AUTO ROSQUEANTE EM TITÂNIO 3,5MM TODOS OS TAMANHOS - PARAFUSO CORTICAL, EM TITÂNIO 3,5MM - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	2850			
20	PARAFUSO CORTICAL ROSCA PARCIAL EM TITÂNIO 3,5MM TODOS OS TAMANHOS - PARAFUSO CORTICAL EM TITÂNIO - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	450			
21	PARAFUSO ESPONJOSO COM ROSCA PARCIAL EM TITÂNIO 4,0MM TODOS OS TAMANHOS - PARAFUSO ESPONJOSO, EM TITÂNIO 4,0MM - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	840			
22	PARAFUSO ESPONJOSO COM ROSCA TOTAL EM TITÂNIO 4,0MM TODOS OS TAMANHOS - PARAFUSO ESPONJOSO, EM TITÂNIO 4,0MM - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS		840			
23	PLACA BLOQUEDA PARA RÁDIO DISTAL DIREITA. - PLACA BLOQUEDA PARA RÁDIO DISTAL DIREITA. VÁRIOS VÁRIOS TAMANHOS, INCLUINDO PARAFUSOS		510			
24	PLACA BLOQUEDA PARA RÁDIO DISTAL ESQUERDA. - PLACA BLOQUEDA PARA RÁDIO DISTAL DIREITA. VÁRIOS VÁRIOS TAMANHOS, INCLUINDO PARAFUSOS	UND	510			

Para o vencedor dos itens do Grupo será necessário que a empresa forneça materiais em Regime de Comodato para utilização dos insumos, conforme informações constantes no Item 3.3.2 do Termo de Referência.

MATERIAIS DIVERSOS - CIRURGICOS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	UNID	CONSUMO TOTAL CONSOLIDADO ARREDONDADO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
-------	------	---------------------------	------	---------------------------------------	-------	----------------	----------

2	25	CAMPO CIRURGICO ANTIMICROBIANO COM ADESIVO ACRILICO - CAMPO PLÁSTICO CIRÚRGICO: CAMPO CIRÚRGICO INCISIONAL ANTIMICROBIANO, COM ADESIVO ACRILICO HIPOALÉRGICO. MEDIDAS APROXIMADAS DE: ÁREA TOTAL 60CM X 40 CM E ÁREA INCISIONAL 50CM X 40 CM (PARA OS PROCEDIMENTOS DE JOELHO, QUADRIL E OMBRO).	UND	2250			
	26	CAMPO CIRURGICO INCISIONAL IODOFORADO. TAMANHO 44X35CM; 66X60CM; E 66X85CM - CAMPO CIRURGICO INCISIONAL IODOFORADO - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	2250			
	27	CAPA DE VÍDEO ENVELOPADA PARA ARTROSCOPIA DESCARTÁVEL. TAMANHO 15X250CM - CAPA DE VIDEO PARA ARTROSCOPIA	UND	6000			

Para o vencedor dos itens do Grupo será necessário que a empresa forneça materiais em Regime de Comodato para utilização dos insumos, conforme informações constantes no Item 3.3.2 do Termo de Referência.

IMPLANTES ESPECIAIS DESCARTÁVEIS - ORTOPÉDICO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	UNID	CONSUMO TOTAL CONSOLIDADO ARREDONDADO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
3	28	ANCORA METÁLICA COM AGULHA, MONTADA COM FIO FIBER E CABO - ÂNCORA CIRURGICA - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	150			
	29	ANCORA METÁLICA COM AGULHA, MONTADA COM FIO FIBER E CABO TAMANHO 3.5MM E 5.0MM - ÂNCORA CIRURGICA - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	300			
	30	ANCORA ABSORVIVEL MONTADA COM FIO E CABO DE TAMANHOS 3.1 ATÉ 5.5MM - ANCORA ABSORVIVEL MONTADA COM FIO E CABO.	UND	900			
	31	MINI ANCORA COM AGULHA MONTADAS COM FIO E CABO DE TAMANHO 1.2MM ATÉ 2.7MM - MINI ANCORA COM AGULHA MONTADAS COM FIO E CABO.	UND	900			
	32	DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO 1.8MM ATÉ 3.5MM - DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO	UND	750			

Para o vencedor dos itens do Grupo será necessário que a empresa forneça materiais em Regime de Comodato para utilização dos insumos, conforme informações constantes no Item 3.3.2 do Termo de Referência.

IMPLANTE - BUCOMAXILOFACAL

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	UNID	CONSUMO TOTAL CONSOLIDADO ARREDONDADO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
4	33	BARRA DE ERICH - 100CM - BARRA ERICH, AÇO INOXIDÁVEL - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	50			

Para o vencedor dos itens do Grupo será necessário que a empresa forneça materiais em Regime de Comodato para utilização dos insumos, conforme informações constantes no Item 3.3.2 do Termo de Referência.

MATERIAIS DIVERSOS CIRURGICOS - ORTOPÉDICOS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	UNID	CONSUMO TOTAL CONSOLIDADO ARREDONDADO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
	34	FIO PARA CERCLAGEM AÇO - FIO MALEÁVEL DECERCLAGEM EM AÇO, PARA CIRUTGIA ORTOPÉDICA - ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	UND	420			
	35	FIO POLIÉSTER TRANÇADO Nº 2 - USO EM CIRURGIA ORTOPÉDICA/DIAMETRO Nº 2 FIO 75 CM CURVA 1/2 PONTA T AG.4,0 CM.	UND	600			
	36	FIO POLIÉSTER TRANÇADO Nº 5 - USO EM CIRURGIA ORTOPÉDICA. DIAMENTRO Nº 5 FIO 75 CM CURVA 1/2 PONTA TC AGULHA 4,8CM	UND	1425			
	37	BARRA DE ERICH 50CM - BARRA DE ERICH 50CM	UND	150			

5	38	FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX Nº 0 - FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX PARA USO EM CIRURGIA ORTOPÉDICA	UND	600			
	39	FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX Nº 1 - FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX PARA USO EM CIRURGIA ORTOPÉDICA	UND	900			
	40	FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX Nº 2 - FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX PARA USO EM CIRURGIA ORTOPÉDICA	UND	675			
	41	FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX Nº 5 - FIO DE AÇO TIPO ACIFLEX PARA USO EM CIRURGIA ORTOPÉDICA	UND	300			
	42	LUVA DE ARTROSCOPIA - CAPA DE MICROCÂMERA (LUVA DE ARTROSCOPIA) CAPA MALEÁVEL TRANSPARENTE, MATERIAL ATÓXICO, MEDINDO 15 X 300CM, EXTREMIDADE COM ALÇAS, VEM ESTÉRIL.	UND.	380			

Para o vencedor dos itens do Grupo será necessário que a empresa forneça materiais em Regime de Comodato para utilização dos insumos, conforme informações constantes no Item 3.3.2 do Termo de Referência.

IMPLANTE CIRURGICO - BUCOMAXILOFACIAL

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	UNID	CONSUMO TOTAL CONSOLIDADO ARREDONDADO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
6	43	TELA CIRURGICA - TELA DE USO CIRURGICO, TITÂNIO, PRÉ MOLDADA, CIRURGIA DE BUCOMAXILO FACIAL ORBITAL	UND	30			

Para o vencedor dos itens do Grupo será necessário que a empresa forneça materiais em Regime de Comodato para utilização dos insumos, conforme informações constantes no Item 3.3.2 do Termo de Referência.

VALOR TOTAL =====>				
CARIMBO CNPJ:	Local:	Responsável pela cotação:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Validade de Proposta:
	Data:	Fone:		
	Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
	Agência			
	Conta Corrente:			

Porto Velho, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes, Coordenador(a)**, em 31/07/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040365860** e o código CRC **379F3C1B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/20XX/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº XX/20XX		
Data da Publicação no DOE:	XX/XX/XXXX	Processo nº	xxxxxxx
Órgão Participante:	XXXXXXXX		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado daXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. **CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

5.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 preceberá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP, os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput artigo 23B.

5.5. Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.5.1. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público**; ou II - a pedido do fornecedor

5.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

6. **CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.

6.3. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. **CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

7.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

7.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

7.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

8. **CLÁUSULA VIII - DO FORO**

8.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.067803/2022-61

SEI nº 0028330741

MODELO 2 - OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto no Decreto 18.340/2013

Nº ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ADESÃO

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 3.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **Item 15**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item **6.3 e 6.4**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 12.5**, 12.6 e 12.7 as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 11**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 15**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 14.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 14.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 13**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 14.1.22**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 13.19**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 31**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Técnico**, em 15/06/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes**, **Coordenador(a)**, em 15/06/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 16/06/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039120237** e o código CRC **61E26C6B**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.016822/2023-08

SEI nº 0039120237



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Pregão Eletrônico N°. 482/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.016822/2023-08

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO para aquisição de bens e serviços comuns, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo PARA PROCEDIMENTOS DE "Órtese, Próteses e Materiais Especiais - **ORTOPEDIA NÃO constantes na Tabela do SUS (SIGTAP)**", para atender os procedimentos **CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA**, a serem realizadas pelo Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II e Hospital de Retaguarda de Rondônia - HC, com fornecimento de material em **Regime de Comodato**, para uso no período de 12 (doze) meses, exercício de 2023-2024 conforme características técnicas especificadas descritas nestes autos.

Tipo: **MENOR PREÇO, adjudicação POR GRUPO.** (PARA O LOTE 04 adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas, e PARA OS DEMAIS LOTES Aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota).

Método De Disputa: ABERTO.

Valor Estimado: **R\$ 37.157.169,85**

Data de Abertura: 05/12/2023 às 10h00m. (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243. Porto Velho/RO, 17de novembro de 2023.

Ivanir Barreira de Jesus

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 17/11/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042874616** e o código CRC **E69C58CE**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso de Publicação, indicar expressamente o Processo nº 0036.016822/2023-08

SEI nº 0042874616